

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

Diana Coelho Ribeiro

SISTEMAS SUBNACIONAIS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS: UMA DESCRIÇÃO DOS CASOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, E ESTADOS
DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS

Belo Horizonte
2023

Diana Coelho Ribeiro

SISTEMAS SUBNACIONAIS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS: UMA DESCRIÇÃO DOS CASOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, E ESTADOS
DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização de Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de pós-graduação em Administração Pública.

Orientador: Marcos Arcanjo de Assis

Belo Horizonte

2023

R484s Ribeiro, Diana Coelho.
Sistemas Subnacionais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas: uma descrição dos casos do município de Niterói, e estados do Espírito Santo e Minas Gerais [manuscrito] / Diana Coelho Ribeiro. – 2023.

[10], 84 f. : il.

Monografia de conclusão de Curso (Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2023.

Orientador: Marcos Arcanjo de Assis

Bibliografia: f. 49-51

1. Sistemas de Monitoramento e Avaliação (SM&A). 2. Políticas Públicas - Avaliação de programa. I. Assis, Marcos Arcanjo de. II. Título.

CDU 32:35

(...)

“Diz-que-direi ao senhor o que nem tanto é sabido: sempre que se começa a ter amor a alguém, no ramerrão, o amor pega e cresce é porque, de certo jeito, a gente quer que isso seja, e vai, na idéia, querendo e ajudando; mas, quando é destino dado, maior que o miúdo, a gente ama inteiriço fatal, carecendo de querer, e é um só facear com as surpresas. Amor desse, cresce primeiro; brota é depois.

(...)

Só se pode viver perto de outro, e conhecer outra pessoa, sem perigo de ódio, se a gente tem amor. Qualquer amor já é um pouquinho de saúde, um descanso na loucura...

amor é a gente querendo achar o que é da gente.”

Guimarães Rosa. (Grande Sertão: Veredas)

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao suporte e apoio da minha família, aos meus pais Jacqueline e Geraldo, minha irmã Fernanda e meus avós Marizi e Maurílio. Em especial, agradecer ao meu noivo Eduardo, pelo incentivo, força e companheirismo.

RESUMO

O tema deste trabalho são os Sistemas de Monitoramento e Avaliação (SM&A) de políticas públicas, estruturas articuladas e integradas de normas, diretrizes, governança, atividades e instrumentos de ação, definidos e utilizados pelos governos tanto para desenhar e implementar programas públicos de forma mais consistente quanto para tomar decisões mais acertadas e orientadas à produção de valor público. Realiza-se uma descrição dos sistemas subnacionais de monitoramento e avaliação de Niterói, Espírito Santo e Minas Gerais, com o foco em oito critérios considerados pela literatura para, então, comparar essas três experiências recentes. O estudo eminentemente exploratório foi realizado com a leitura e interpretação de dados e informações disponíveis nos portais oficiais dos referidos governos coletados e sistematizados em um quadro comparativo. Concluiu-se que, os sistemas subnacionais de monitoramento e avaliação das três localidades do sudeste têm a sua forma de governança descentralizada e o seu nível de contexto, mesocontextual. Ademais, pode-se inferir que de acordo com Jannuzzi (2016), alguns dos princípios que norteiam os sistemas, como a Confidencialidade, Credibilidade, Transparência e Ética pública fazem-se presentes. A composição da estrutura de governança dos sistemas, dividida em comitês, comissões, núcleos de monitoramento e órgãos finalísticos, tem como forma de financiamento os recursos próprios dos órgãos e transferência de recursos governamentais -no caso do Espírito Santo, e investimentos da Fundação João Pinheiro, no caso mineiro. Os instrumentos de operação dos sistemas, a saber: Guia de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói, Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do Espírito Santo – ciclos de 2018 a 2022 e o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação do Governo de Minas Gerais, juntamente com o 1º Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público de Minas Gerais – 2022, tiveram a avaliação ex post, somativa e de resultados e impacto, a partir da transparência no acesso de seus resultados avaliativos.

.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Monitoramento e Avaliação; Sistema de Avaliação; Sistema de Avaliação Subnacionais; Niterói; Espírito Santo; Minas Gerais.

ABSTRACT

The theme of this work is the Monitoring and Evaluation Systems (SM&A) of public policies, articulated and integrated structures of standards, guidelines, governance, activities and action instruments, defined and used by governments both to design and implement public programs in a more consistent with making better decisions aimed at producing public value. A description of the subnational monitoring and evaluation systems in Niterói, Espírito Santo and Minas Gerais is carried out, focusing on eight criteria considered in the literature to then compare these three recent experiences. The eminently exploratory study was carried out by reading and interpreting data and information available on the official portals of the aforementioned governments, collected and systematized in a comparative framework. It was concluded that the subnational monitoring and evaluation systems in the three southeastern locations have a decentralized form of governance and a mesocontextual level. Furthermore, it can be inferred that according to Jannuzzi (2016), some of the principles that guide the systems, such as Confidentiality, Credibility, Transparency and Public Ethics are present. The composition of the systems' governance structure, divided into committees, commissions, monitoring centers and final bodies, is financed by the bodies' own resources and transfer of government resources - in the case of Espírito Santo, and investments by Fundação João Pinheiro, in the case of Minas Gerais. The operating instruments of the systems, namely: Niterói Public Policy Assessment Guide, Espírito Santo Annual Monitoring and Assessment Report – cycles from 2018 to 2022 and the Minas Gerais Government Annual Monitoring and Assessment Plan, together with the 1st Annual Report of Commitment to the Public Value of Minas Gerais – 2022, had an ex post, summative and results and impact evaluation, based on transparency in accessing its evaluation results.

Keywords: Public policy; Monitoring and Evaluation; Evaluation system; Subnational Evaluation System; Niterói; Espírito Santo; Minas Gerais

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 - Hexágono Sistêmico.....	25
-------------------------------------	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Fontes documentais utilizadas no estudo.....	13
Quadro 02: Critérios de comparação dos Sistemas de M&A considerados no estudo.....	29
Quadro 03 - Quadro Comparativo dos Sistemas Subnacionais de Monitoramento e Avaliação: SIMAGI, SIMAPPSAPPMG.....	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

DATA LAKE - Sistema ou repositório de dados armazenados em seu formato natural / bruto

DATANIT - Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói

NAGI - Núcleos de Avaliação e Gestão da Informação

NGE - Núcleo de Gestão Estratégica

NQQ - Planejamento Estratégico Niterói que Queremos

OBSERVANIT - Observatório de Indicadores de Niterói

OMPIR - Observatório Municipal de Promoção da Igualdade Racial

OSPINIT - Observatório de Segurança Pública de Niterói

PMADNIT - Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói

PPA - Plano Plurianual

SEPLAG - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão

SEXEC - Secretaria Executiva

SIGEO - Sistema de Gestão da Geoinformação

SIMAGI - Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói

SM&A - Sistema de Monitoramento e Avaliação

SMF - Secretaria Municipal de Fazenda

SMU - Secretaria de Urbanismo e Mobilidade

SSAGI - Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas

SSAGI - Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação

SSMG - Subsecretaria de Modernização

SSP - Subsecretaria de Planejamento

UM&A - Unidade de Monitoramento e Avaliação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (M&A): conceitos e tipos	15
2.1 O que é o monitoramento e avaliação (M&A) de programas e políticas públicas?	15
2.2 Quais os tipos de avaliação?	18
2.2.2 Conforme a natureza a avaliação	19
2.2.3 Conforme o momento de realização da avaliação	19
2.2.4 Conforme o tipo de problema ao qual a avaliação responde	20
2.3 Por que a avaliação é importante?.....	20
3 OS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (SM&A): definições e tipos	23
3.1 O que são os sistemas de monitoramento e avaliação (SM&A) de programas e políticas públicas?	23
3.2 Quais são os tipos de Sistemas de Monitoramento e Avaliação?.....	24
4 OS SISTEMAS DE M&A DE NITERÓI, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO: descrição e uma comparação.....	29
4.1 O sistema subnacional de monitoramento e avaliação de políticas públicas de Niterói – SIMAGI	31
4.2 O sistema subnacional de monitoramento e avaliação de políticas públicas do Espírito Santo - SiMAPP	35
4.3 O sistema subnacional de monitoramento e avaliação de políticas públicas de Minas Gerais	37
4.4 Quadro e Análise Comparativa dos Sistemas Subnacionais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Niterói, Espírito Santo e Minas Gerais.....	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	47
ANEXO I.....	50
ANEXO II.....	60
ANEXO III	75
ANEXO IV	79

1 INTRODUÇÃO

O conceito de avaliação de políticas públicas é bem complexo e difícil de ser definido por uma única aceção, contudo, de acordo com alguns autores:

A avaliação é um instrumento de mudança que não deve apenas demonstrar os problemas ou propor soluções para os problemas detectados, mas produzir mudanças apropriadas que conduzam ao cumprimento de padrões de qualidade em diferentes serviços (BEHELAINÉ e CKAGNAZAROFF, 2014, p.02).

Desse modo, as avaliações podem afetar o gasto público em programas investidos na saúde, educação, segurança pública, emprego, redução da pobreza, entre outros.

Os estudos de utilização das avaliações de políticas públicas começaram na década de 70, iniciado por pesquisadores como Weiss (1972); Patton et al. (1977) e Leithwood (1986), que questionaram se as avaliações de políticas públicas realmente eram usadas para influenciar nas tomadas de decisões dos gestores e no aperfeiçoamento de programas e políticas públicas.

O monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas (M&A) busca saber se o seu desenho está adequado à sua finalidade e aos objetivos planejados, se os serviços prestados estão condizentes com as metas definidas, seu impacto mensurável, sua eficiência e eficácia, de modo:

A avaliação necessita das informações provenientes do monitoramento para realizar o julgamento que lhe cabe a respeito da eficiência, eficácia e efetividade dos programas; ambos os estudos são, portanto, complementares. Porém, a primeira vai além, pois verifica se o plano originalmente traçado está, de fato, produzindo as transformações pretendidas. (RAMOS; SCHABBACH, 2012, p. 1.280).

Desse modo, o monitoramento e a avaliação de programas e políticas públicas é importante, pois auxilia a saber se a política está alcançando ou se alcançou seus objetivos almejados. Ademais, ele indica se novas decisões precisam ser tomadas caso ocorram problemas e gargalos, durante a implementação e execução da política e programa público.

As avaliações de programas e políticas públicas podem ser utilizadas de 04 (quatro) modos: conforme o agente que avalia e quem participa do processo de avaliação; conforme a natureza

da avaliação; conforme o momento de realização da avaliação; e por fim, conforme o tipo de problema ao qual a avaliação responde. Todas estas maneiras serão exploradas no desdobramento da seção 2.2 deste trabalho.

De acordo com Weiss (1999), existem 04 (quatro) fatores que interferem nos resultados das avaliações públicas:

O estudo de Weiss (1999) indica que existem quatro fatores que influenciam o uso dos resultados da avaliação: interesses, ideologias, cultura institucional e fontes de informação. Se a evidência for contrária a um dos fatores mencionados, a probabilidade de ela ser utilizada diminui consideravelmente. Por outro lado, Innvaer et al. (2002) sugerem que, para promover o uso de evidências nas decisões de políticas públicas, é importante criar espaços de diálogo e interação entre ciência e política. (WEISS, 1999 apud BALLIVIAN *et al.*, 2016, p.84, tradução nossa)

No Brasil, a maioria dos estudos realizados concentra-se no desenvolvimento de metodologias adequadas na avaliação de políticas sociais, sendo pouco explorado o tema quanto à utilização dos resultados das avaliações.

Já os sistemas de monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas (SM&A), expostos na seção 3 deste trabalho, é caracterizado, no sentido amplo, como um conjunto de atividades inseridas no gerenciamento de Políticas Públicas. Este é responsável por sistematizar as informações técnicas acerca de pressupostos que norteiam o sucesso dos programas, como caracterização do público-alvo, qualidade dos produtos e entregas, contexto do programa, resultados e impactos no público-alvo e na população geral.

Em uma definição mais restrita, o sistema de monitoramento e avaliação (SM&A), pode ser definido:

(...) como o conjunto de processos articulados de levantamento, organização e disseminação de informação e conhecimento para o ciclo de gestão de políticas e programas públicos, dirigidos a subsidiar o aprimoramento de seu desenho e sua gestão, garantir mais transparência da ação governamental ou, ainda, prover evidências do mérito e da efetividade de políticas e programas. (JANNUZZI, 2013, p. 09)

Os SM&A podem ser classificados entre as avaliações voltadas para a implementação (concentra-se em saber como executar o programa – *avaliações ex-ante*) e aquelas dispostas a analisar os resultados dos programas – informações focadas no impacto e resultadas no programa, seu sucesso ou fracasso (*avaliações ex-post*).

Por ora, também podem mensurar todos os programas do governo, focar em algumas áreas ou somente nos projetos estratégicos do governo:

(...) estes sistemas podem dispor de um conjunto mais amplo ou restrito de ferramentas e produtos: Mapas Estratégicos, Balanços de Gestão, Sistemas Informatizados, Indicadores de Desempenho, Indicadores de Políticas e Programas, Painéis Situacionais ou Pesquisas de Avaliação, entre outros. (JANNUZZI, 2013, p. 10)

Outra tipologia que os SM&A podem ter diz respeito à abrangência, podendo ser de macroalcance (Políticas de Governo), de mesoalcance (dados e informações para execução das ações e provimento de produtos e serviços) ou de microalcance (serviços, processos e produtos específicos de políticas e programas) (JANNUZZI, 2016). Todas essas dimensões serão abordadas no decorrer deste trabalho.

Pode-se perceber que o SM&A é importante na sistematização da política pública, proporcionando melhoria do fluxo de avaliação e conseqüentemente, garantindo maior transparência na publicação dos dados, na governança e por conseguinte, uma melhoria na gestão dos gastos públicos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, foi o marco para a avaliação de políticas e programas públicos, ao estabelecer, o Plano Plurianual (PP) e as Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO e LOA), quando entre 2004 e 2007, o PPA inovou criando o Sistema de Avaliação do Plano Plurianual (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

Também no âmbito do governo nacional, o Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, foi responsável por criar o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP). Sendo revogado pelo Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023 (Anexo II), que realizou uma nova disposição sobre o CMAP (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

Os sistemas subnacionais de avaliação vêm crescendo ao longo dos anos, principalmente na última década, com a criação dos sistemas subnacionais de monitoramento e avaliação do Espírito Santo em 2017, e a posterior formação dos sistemas de Minas Gerais e Niterói em 2021.

O objetivo geral deste estudo é realizar um balanço sobre os sistemas de avaliação de políticas públicas subnacionais brasileiros, em termos de sua organização e aderência à princípios da literatura sobre o tema, descrevendo-os e comparando-os. As experiências consideradas são: Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói – SIMAGI, Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo – SIMAPP e Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais, com a nomenclatura de SAPP-MG. Dessa forma, interessa responder como se caracterizam alguns sistemas subnacionais de M&A do Brasil e quais são as semelhanças e diferenças entre eles?

Os objetivos específicos do estudo são: a) Definir e expor a importância do Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; b) Definir e expor a importância dos Sistemas de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; c) Descrever os Sistemas Subnacionais de Monitoramento e Avaliação de Niterói, Espírito Santo e Minas Gerais, em subcategorias: 1) Marco Legal 2) Estrutura de governança e c) Enfoque da avaliação; d) fazer uma análise e quadro comparativo dos sistemas subnacionais elencados.

Esse estudo se justifica pela importância de estudar os sistemas subnacionais de monitoramento e avaliação de políticas públicas com enfoque em Niterói, Espírito Santo e Minas Gerais, podendo-se compreender melhor como funcionam esses sistemas de M&A, sua estrutura organizacional, os comitês que os compõem, seu marco legal, seus objetivos e sua forma de avaliação. Ademais, a escolha do tema tratado é importante por este ser um assunto atual, com grande relevância para a transparência da gestão pública.

A metodologia utilizada neste trabalho é exploratória e descritiva, baseada em dados coletados em fontes documentais, como artigos sobre monitoramento e avaliação (M&A) e sistemas de M&A e normativas e relatórios dos sistemas subnacionais de monitoramento e avaliação de Niterói, Espírito Santo e Minas Gerais. Neste sentido, são utilizadas as seguintes legislações: o Decreto nº 14.250/2021, que legisla Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói. A Lei nº 10.744 /2017 que normatiza o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo e o Decreto nº 48298/2021 que aborda o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais.

Para complementar o estudo, foi feita uma pesquisa eletrônica nos sites governamentais das três localidades citadas, para encontrar informações sobre quais instrumentos de avaliação e de divulgação dos resultados de cada subsistema foi utilizado. Ao entrar no site da prefeitura de Niterói e dos governos de Espírito Santo e Minas Gerais, direcionado para as secretarias/entidades de pesquisa elencadas nos decretos dos sistemas subnacionais, foi possível encontrar as avaliações realizadas.

No caso da prefeitura de Niterói, as informações disponíveis de M&A estavam presentes apenas em um Guia de Monitoramento e Avaliação, constando 03 (três) políticas públicas que foram avaliadas, com as temáticas do Mercosul, a primeira infância e enfrentamento à pandemia do Covid-19. No Espírito Santo foram encontrados 05 (cinco) ciclos de avaliação, de 2018 a 2022, apresentando as avaliações completas e a divulgação das informações de forma transparente. O SAPP-MG, Sistema Subnacional de Monitoramento e Avaliação de Minas Gerais, possui as informações no site da Fundação João Pinheiro, através do “Plano Anual de Monitoramento e Avaliação do Governo de Minas Gerais” e o “1º Relatório Anual de Compromisso com o Valor Pública de Minas Gerais”, ambos do ciclo avaliativo do ano de 2022. Todas as fontes de pesquisa foram sistematizadas no quadro 01:

Quadro 01: Fontes documentais utilizadas no estudo

Subsistemas nacionais	Marco Legal	Documento Avaliativo
Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói.	Decreto nº 14.250/2021.	Guia de Monitoramento e Avaliação.
Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo.	Lei nº 10.744 /2017.	Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do Espírito Santo
Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais.	Decreto nº 48298/2021.	“Plano Anual de Monitoramento e Avaliação do Governo de Minas Gerais” e o “1º Relatório Anual de Compromisso com o Valor Pública de Minas Gerais”,

		ambos do ciclo avaliativo do ano de 2022.
--	--	---

Elaboração: Fonte própria

Este trabalho será dividido em 04 (quatro) seções de desenvolvimento, para além desta primeira Introdução e das considerações finais. A seção seguinte (2) trata dos conceitos e tipos avaliação de políticas públicas. A terceira descreve os Sistemas de Monitoramento e Avaliação (SM&A) de Programas e Políticas Públicas e discute a sua importância. A seção 04 (quatro) aborda os resultados do estudo, com a descrição, em subseções específicas, do marco legal, objetivos e estrutura de governança de cada um dos três sistemas subnacionais considerados. Sua última subseção apresenta um quadro e análise comparativa dos casos, seguindo oito critérios considerados pelos textos revisados sobre o tema dos SM&A.

2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (M&A): conceitos e tipos

Esta seção descreve brevemente sobre o monitoramento e avaliação de políticas públicas, a partir da conceituação do M&A, os tipos de avaliação, subdivididos em: conforme o agente que avalia e quem participa do processo de avaliação; conforme a natureza da avaliação; conforme o momento de realização da avaliação e conforme o tipo de problema ao qual a avaliação responde. Por fim, é apresentada a importância da avaliação de políticas públicas para a tomada de decisão dos gestores.

2.1 O que é o monitoramento e avaliação (M&A) de programas e políticas públicas?

A avaliação de programas sociais começou a se tornar importante nos Estados Unidos na década de 1930, quando o Estado começou a se reestruturar após a crise de 1929. Decorrente do financiamento de serviços sociais para impulsionar a economia e amparar a sociedade dos efeitos nefastos causados pela crise econômica.

Mas foi no pós-guerra que a cultura de monitoramento e avaliação de programas foi sendo concretizada com a criação de programas mais abrangentes. Nesse âmbito, políticas educacionais, por exemplo, que antes eram voltadas para a alfabetização, foram incorporadas às políticas maiores, de planejamento familiar, segurança alimentar, vacinação e violência infantil:

Era necessário garantir melhor gestão dos programas públicos perante os gastos crescentes em políticas sociais, processo que se manteve nos governos seguintes (após o Governo de Lyndon Johnson, conhecido pelo plano Great Society), com o reforço técnico proporcionado pela estruturação de cursos de pós-graduação na área, com forte ênfase em técnicas de pesquisa social (quantitativas e qualitativas), o que abriu a possibilidade para a criação de uma comunidade profissional de avaliadores. (JANNUZZI, 2016, p. 43)

No Brasil, as políticas sociais foram ampliadas a partir da Constituição de 1988, e vem se institucionalizando a partir da criação de revistas científicas, da importância conferida às pesquisas de institutos, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- Ipea, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira-Inep e de secretarias voltadas à avaliação de programas, dentro dos Ministérios (JANNUZZI, 2016).

As autoras Ramos e Schabbach (2012) vão além ao citarem as razões que resultaram no crescimento pela busca de avaliações no Brasil:

(...) a crise fiscal que diminuiu a capacidade de gasto dos governos e aumentou a pressão por maior eficiência; o fim do processo inflacionário, que reduziu as receitas financeiras dos governos e expôs os problemas das finanças públicas; o aprofundamento da democracia, que trouxe novos atores sociais e reivindicações aos governos; a longa crise econômica brasileira que aumentou a desigualdade social e a busca por programas sociais públicos; a desestruturação da função de planejamento, que deixou os governantes sem elementos de informação e avaliação; a redução da ajuda externa e a pressão dos organismos internacionais de fomento pela aferição dos resultados dos programas sociais por eles financiados. (RAMOS, SCHABBACH, 2012, p. 1274)

O conjunto das restrições econômicas elencadas, resultaram na pressão por uma melhor gestão do gasto econômico, além da adoção de políticas sociais mais universais e democráticas.

Nesse sentido, a avaliação de programas se conceitua como um “levantamento consistente, sistemático e replicável de dados” (JANNUZZI, 2016, p. 46) com a “finalidade de produzir evidências, compilar dados e sistematizar estudos que contribuam para o aperfeiçoamento de programas e projetos sociais e à consecução de seus objetivos.” (VAISTMAN; PAES-SOUSA, 2011 *apud* JANNUZZI, 2016i, p. 46).

Já Cotta (1998) endossa o conceito de avaliação ao afirmar:

Em suma, a avaliação desempenha um papel central no esforço de racionalização dos programas e projetos sociais. A ausência de controles e de metodologias de avaliação geralmente leva a um gasto social ineficiente e, conseqüentemente, ao desperdício dos recursos disponíveis. A tendência à expansão dos gastos públicos, especialmente na área social, associada à escassez crônica de recursos fiscais, obriga ao aumento da eficiência na utilização dos recursos disponíveis e da eficácia na consecução dos objetivos pretendidos. E são precisamente estes dois vetores — eficiência e eficácia — que orientam a realização das avaliações. (COTTA, 1998, p. 107)

Por fim, Ramos e Schabbach (2012) complementam o conceito ao afirmar que a “avaliação permite ao governante certo conhecimento dos resultados de um dado programa ou projeto, informação essa que pode ser utilizada para melhorar a concepção ou a implementação das ações públicas, fundamentar decisões, promover a prestação de contas.” (RAMOS; SCHABBACH, 2012, p.1973).

Dessa feita, os pontos a serem analisados pela avaliação de programas segundo Jannuzzi (2016) são: as características essenciais do contexto de atuação e os públicos-alvo; o desenho e os arranjos de implementação; os custos da operação; os resultados de curto prazo e os impactos sociais e de longo prazo de um programa.

É importante destacar que a avaliação de programas sociais necessita de uma abordagem multidisciplinar, visto que os programas são complexos e abordam questões sociais multideterminadas, o que requer uma equipe de avaliadores com formações acadêmicas e profissionais de diferentes áreas.

Dessa forma, as avaliações de programas sociais têm o objetivo de se constituírem como “instrumentos para aprendizagem organizacional com a finalidade de aprimorar a gestão e o atingimento dos resultados dos programas sociais” (JANNUZZI, 2016, p. 47), com foco na eficiência no uso dos recursos, eficácia em atingir os objetivos e efetividade na mudança social por ele proporcionada (DRAIBE, 1999 *apud* JANNUZZI, 2016, p. 48), de modo a apresentar a relevância do programa e a sua sustentabilidade durante o passar do tempo:

Assim, as avaliações que demonstrem que os objetivos do programa estão sendo cumpridos, a custos desejáveis, produzindo efeitos sociais mais abrangentes, tendem a se legitimar na sociedade e dentro do governo, contribuindo para garantir os recursos e arranjos operativos para a sua continuidade. (JANNUZZI, 2016, p. 49).

A avaliação de programas encontra disfunções ou limitações quando os estudos avaliativos de resultados ou impactos são encomendados muito precocemente, quando o programa se encontra com problemas na gestão ou ainda na fase de implementação. Ou também, quando as avaliações têm mais o caráter de auditoria, do que de descobrir medidas que auxiliam no aprimoramento do programa. Pesquisas de avaliação muito extensas e complexas, fazem com que as avaliações não sejam utilizadas em tempo hábil pelos gestores.

Contudo, pior do que não se ter avaliação, é ter-se avaliações mal executadas, em que se produzem falsos resultados e que façam o gestor tomar decisões equivocadas na implementação dos programas. Assim, “não contribuem com soluções, mas introduzem novos problemas no desenho e operação dos programas” (JANNUZZI, 2016, p. 45) trazendo resultados triviais, questionados metodologicamente, morosos, inconclusivos, e com baixa aplicabilidade para aprimorar os programas sociais.

2.2 Quais os tipos de avaliação?

As avaliações, de acordo com Ramos e Schabbach (2012) podem ser classificadas em 04 (quatro) categorias: conforme o agente que avalia e quem participa do processo de avaliação; conforme a natureza da avaliação; conforme o momento de realização da avaliação; por fim, conforme o tipo de problema ao qual a avaliação responde.

2.2.1 Conforme o agente que avalia e quem participa do processo de avaliação

Na primeira classificação que é de acordo com o agente que avalia e quem participa do processo de avaliação, esta pode ser externa, interna, mista ou participativa (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

A avaliação externa se caracteriza por avaliações que são feitas por especialistas que estão fora da instituição avaliada. Se por um lado, essa avaliação garante maior independência técnica para conduzir o estudo, por outro lado, os avaliadores externos podem enfrentar barreiras para acessar os agentes avaliados, que podem agir de maneira defensiva e fornecer informações parciais, de modo a comprometer a obtenção fidedigna dos resultados.

Já a avaliação interna possui maior conhecimento sobre os problemas iminentes da instituição, não enfrentam a resistência natural que ocorre com os avaliadores externos, mas também, podem se perder no diagnóstico objetivo do problema, por estarem muito imersos na instituição.

Como solução para essa questão, estão as avaliações mistas que se caracterizam pela fusão do “conhecimento interno de gestão e especialidade técnica externa” (JANNUZZI, 2016, p. 51), garantindo um diagnóstico objetivo e com maior legitimidade, fruto do envolvimento dos agentes internos.

A quarta classificação, caracteriza pela participação e engajamento dos beneficiários, usuários e técnicos, funcionando como uma pesquisa-ação, de modo que “(...) essa modalidade não costuma fornecer informações específicas sobre o impacto de um programa,

mas sim sobre a opinião/percepção dos participantes” (Spink, 2001; Abma, 2004, Kayano e Caldas, 2002 apud Ramos; Schabbach, 2012, p. 1276).

2.2.2 Conforme a natureza a avaliação

Em relação à natureza da avaliação, elas podem ser formativas ou somativas, de acordo com a classificação de Ramos e Schabbach (2012). A primeira se refere à formação do programa, “voltadas para a análise e a produção de informações sobre as etapas da implementação aos diretamente envolvidos, fornecendo elementos para a correção de procedimentos” (RAMOS; SCHABBACH, 2012, p. 1276).

Já as avaliações somativas são realizadas posteriormente, quando o programa já existe a execução do programa há um tempo, com o intuito de verificar se foram alcançadas as metas previstas, garantido os insumos para continuidade ou descontinuidade do programa.

2.2.3 Conforme o momento de realização da avaliação

As avaliações realizadas no momento da avaliação são caracterizadas por “*ex ante*” ou “*ex post*”. A avaliação “*ex ante*”, como o próprio nome sugere, é realizada antes do início do programa, para subsidiar a sua implementação ou não. Por exemplo, o diagnóstico, o exame custo-benefício e do custo-efetividade, para que haja uma adequação entre os recursos disponíveis e as metas a que se pretende galgar.

Por sua vez, a avaliação “*ex post*” é realizada durante ou ao final do programa, de modo que as decisões são baseadas nos resultados alcançados:

Quando o programa já foi concluído, examina-se a pertinência do uso futuro da experiência, isto é, se o mesmo tipo de programa deve ser replicado ou não. A avaliação *ex post* é a mais desenvolvida metodologicamente e a que tem tido maior aplicação. Para captar o impacto recomenda-se combinar ambas as análises (*ex ante* e *ex post*) a fim de se comparar o alcance do programa (*ex post*) com as predições (*ex ante*). (RAMOS; SCHABBACH, 2012, p. 1.277)

Uma terceira avaliação menos utilizada, é a Análise Executiva que gera uma visão global do desenvolvimento da política, ao associar várias metodologias, trazendo recomendações sobre a necessidade de intervenções ou análises mais profundas no programa ou política pública. (ESPÍRITO SANTO, 2022)

2.2.4 Conforme o tipo de problema ao qual a avaliação responde

Quando se leva em conta o tipo de problema ao qual a avaliação responde, existe a avaliação de processos e a avaliação de resultados e de impacto (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

A primeira é realizada durante a implementação do programa, enquanto a segunda avalia os resultados concretos do programa, tanto para o público-alvo quanto os impactos sociais.

A avaliação de processos busca, periodicamente, identificar as dificuldades ocorridas durante o processo de implementação, respondendo as seguintes perguntas: “O programa está sendo realizado conforme o previsto?”, “O público-alvo está sendo alcançado?”, “Os benefícios estão sendo distribuídos corretamente?” (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

Desse modo, serve de suporte à tomada de decisão dos gestores quanto à eficácia e eficiência do programa e para as correções ao longo do caminho.

Enquanto isso, a avaliação de resultados e de impacto responde se os objetivos do programa foram alcançados e as suas consequências/mudanças na situação-problema original após a sua implementação, para o sucesso ou fracasso do programa, similar à avaliação “*ex post*” (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

2.3 Por que a avaliação é importante?

A avaliação de programas e políticas públicas pode subsidiar 04 (quatro) possibilidades de estudo: *conceitual*, *instrumental*, *para esclarecimento* e *como instrumento de persuasão* (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

No primeiro deles, o uso *conceitual* diz respeito às descobertas da avaliação, modificando o modo como os técnicos percebem o modo de operação e o impacto do programa, mais lúcida quanto maior for a participação ativa destes no processo avaliativo.

Já o uso *instrumental* é dependente da qualidade da avaliação e de uma divulgação dos resultados adequada. O uso *para esclarecimento* promove mudanças nas crenças e na maneira de ação institucional dos tomadores de decisões públicas, profissionais e comunidades de políticas, produzindo mudanças na agenda governamental.

Já a avaliação como instrumento de persuasão, como o próprio nome sugere, diz respeito ao seu uso por parte dos tomadores de decisão, que já possuem sua opinião formada sobre as mudanças desejadas no programa ou política, e querem influenciar novos adeptos para as mudanças almejadas (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

Contudo, o estudo do BALLIVIAN *et al.* (2016) aponta indícios de porque os resultados das avaliações de políticas públicas não são amplamente utilizados, principalmente pelos tomadores de decisão de políticas públicas:

As lições que saíram do estudo são as seguintes: primeiro, diz-se que existem muitas maneiras de utilizar os resultados de uma avaliação, mas a maioria não é compreendida pelo pesquisador e muitas vezes é inesperada. O segundo ponto é que ainda há muita subutilização das avaliações, e um dos principais motivos é que a maioria dos pesquisadores não pensa em como os resultados serão utilizados nem possui uma estratégia clara para garantir sua utilização. (BALLIVIAN *et al.*, 2016, p.96, tradução nossa)

O estudo acima, expõe ainda alguns motivos para a baixa aplicabilidades dos resultados das avaliações das políticas públicas nas instâncias de governo:

Algumas razões para a subutilização de muitas avaliações são as seguintes:

1. Falta de apropriação: quando os clientes sentem que não têm o direito de comentar a avaliação, porque pensam que a avaliação se destina apenas aos financiadores e não a eles.
2. Falta de oportunidade para colocar as avaliações em prática.
3. Problemas de comunicação: às vezes os resultados são comunicados de formas demasiado sofisticado, que ninguém entende.
4. Falta de flexibilidade da avaliação para responder às necessidades dos utilizadores.
5. Limitações de recursos.
6. Limitações de tempo para a divulgação dos resultados, para reunir os utilizadores e explique os resultados: muitas vezes é produzido um documento bonito, mas não há tempo para divulgá-lo.
7. Relevância para os clientes: a avaliação pode não dizer nada de interessante.
8. Fatores externos: por exemplo, uma mudança de governo, uma mudança na política governamental, uma crise financeira, inundações, etc. (BALLIVIAN *et al.*, 2016, p.97 e 98, tradução nossa)

Dessa forma, este capítulo abordou o conceito de avaliação de programas e políticas públicas, os tipos de avaliação. Viu-se que podem ser definidas conforme o agente que avalia e quem participa do processo de avaliação; conforme a natureza da avaliação; conforme o momento de realização da avaliação; por fim, conforme o tipo de problema ao qual a avaliação responde.

No capítulo seguinte será abordado os sistemas de monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas, sua conceituação, tipologia, seus princípios e a sua importância.

3 OS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (SM&A): definições e tipos

Nesta seção são apresentados os sistemas de monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas, a partir da sua definição, seguida pelos tipos de SM&A, que podem ser: independentes, centralizados ou descentralizados (CLEAR, 2023) ou de acordo com o seu contexto, macrocontextual, mesocontextual ou microambiental. Em seguida, são tratados os dez princípios norteadores dos sistemas, segundo a classificação feita por Jannuzzi (2016) e para fechar esta seção, têm-se rapidamente a importância dos sistemas de M&A.

3.1 O que são os sistemas de monitoramento e avaliação (SM&A) de programas e políticas públicas?

Os sistemas de monitoramento e avaliação (SM&A) possuem três pilares que ao mesmo tempo que se complementam, disputam o foco da avaliação: informação para aprimoramento de programas, transparência pública e avaliação de mérito (JANNUZZI, 2016).

Ao fornecer informações sobre as “entregas” dos programas públicos, os SM&A apontam para a correção de falhas e indicam a eficácia, eficiência e efetividade do programa, sua relevância e sustentabilidade. Todos estes apontamentos, fazem o programa ter mais transparência sobre a utilização do recurso e o mérito e relevância para a alocação financeira destes.

Ou seja, quanto maior a assertividade nas informações apresentadas pelos SM&A, mais os gestores terão respaldo na tomada de decisão para a correção das falhas dos programas, maior será a *accountability*, a transparência sobre o gasto e alocação de recursos e mais se saberá sobre as entregas no programa, determinando assim, sua relevância e mérito.

De acordo com Jannuzzi (2016), os SM&A são definidos por serem:

O conjunto de atividades – articuladas, sistemáticas e tecnicamente orientadas – de registro, produção, acompanhamento e análise crítica de informações resultantes da gestão de políticas públicas, para identificação de demandas sociais, desenho, seleção, implementação, monitoramento e avaliação de soluções para tais necessidades, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão de técnicos e gestores envolvidos nas diferentes etapas do ciclo de vida ou maturação das políticas e de seus programas. (JANNUZZI, 2016, p. 132)

3.2 Quais são os tipos de Sistemas de Monitoramento e Avaliação?

Os SM&A também podem ter diferentes classificações: independentes, centralizados ou descentralizados. Os sistemas independentes são caracterizados com enfoque na transparência, prestação de contas e controle social, sendo a sua coordenação desenvolvida a partir da criação de um órgão específico (CLEAR, 2023).

Já os sistemas centralizados possuem a “Ferramenta de gerenciamento e de gestão orçamentária com coordenação conduzida por órgãos centrais de governo” (CLEAR, 2023). Por fim, os sistemas que são descentralizados possuem o foco no aprimoramento dos programas de M&A e a sua execução é feita por departamentos responsáveis por implementar e executar os programas. (CLEAR, 2023)

Já de acordo com Jannuzzi (2016), os sistemas podem ter abrangência: macrocontextual, mesocontextual e microambiental. A primeira refere-se a avaliações de políticas realizadas por governos, em ministérios ou secretarias de planejamento. Essas avaliações são sinalizadas por indicadores-chave que acompanham as ações mais estratégicas, com baixa profundidade analítica, com informações mais sintéticas, periódicas e abrangentes.

O “Hexágono Sistêmico”, contido em Jannuzzi (2016), determina os componentes sistêmicos responsáveis por estruturar a agenda de trabalho a longo prazo de uma Unidade de Monitoramento e Avaliação (UM&A), ilustrada na Figura 01:

Figura 01 - Hexágono Sistemico



Fonte: Jannuzzi (2016, p. 144)

No centro da figura, a motivação do programa ou política pública; nos vértices: a Organização Instituição; a Participação e Controle social; os Equipamentos e instrumentos de gestão; os Serviços e programas; os Recursos Humanos e por fim, os Recursos Orçamentários.

Os messossistemas acompanham programas e/ou organizações de modo mais específico e periódico, e por isso são medidos em painéis ou sistema de indicadores de monitoramento no nível mais granular possível da informação, determinando a evolução das ações e entregas dos programas, os atendimentos prestados, agentes e beneficiários:

Se, nos macrossistemas de M&A, os instrumentos básicos para reportar informação são os mapas estratégicos ou balanços situacionais de acompanhamento (de projetos de governo), nos messossistemas, os recursos mais usados são painéis de indicadores de políticas e programas, os sumários executivos de pesquisas de avaliação, os portais de dados e de relatórios, com informações para diferentes níveis de agregação territorial e populacional. (JANNUZZI, 2016, p. 135)

Por fim, os sistemas microambientais são como uma lupa sobre processos e produtos específicos, realizados através de painéis de especialistas, determinando um conjunto seletivo de projetos prioritários.

Além do aprimoramento de políticas e programas, transparência pública e avaliação de mérito, existem 10 princípios do SM&A que promovem a sustentabilidade dos programas que são: Clareza da missão institucional; Confidencialidade; Credibilidade; Independência;

Competência Técnica; Utilidade; Transparência; Ética Pública; Tempestividade e Economicidade (JANNUZZI, 2016).

O primeiro deles afirma que as informações compiladas pelos SM&A devem estar alinhadas com a agenda pragmática da gestão e não à investigação acadêmica de universidades e institutos de pesquisa, que possuem a legitimidade de realizar análises profundas e a longo prazo.

A Confidencialidade diz respeito ao compromisso com a ética pública e o sigilo de informações estatísticas, comprometendo a preservar a integridade dos entrevistados.

Já a Credibilidade ressalta a confiança nos dados e informações coletadas e na legitimidade de tais informações. Enquanto a Utilidade da informação é a pertinência e relevância das informações produzidas pelos SM&A para os seus usuários, sejam gestores com foco estratégico ou burocratas de rua, com os seus beneficiários.

A Independência, por sua vez, é quando a missão institucional é cumprida sem interferência, estando alinhada ao sétimo princípio dos SM&A que é a Competência técnica, que é a qualificação dos profissionais, provenientes de equipes internas ou externas às instituições:

De modo geral, esses três princípios organizacionais reforçam-se entre si: a credibilidade depende da competência técnica e independência; a qualidade técnica reforçar-se à medida que cresce a credibilidade institucional; a credibilidade e a independência asseguram as condições para que as equipes técnicas façam as melhores escolhas técnicas da condução do trabalho. (JANNUZZI, 2016, p. 136)

Já a Utilidade da informação é fundamental para que o M&A funcione como um mecanismo de aprendizagem e inovação de programas públicos. Dessa forma, para os defensores de avaliações realizadas por instituições externas, independentes ao governo, para promover a imparcialidade dos resultados e durante o processo avaliativo, ressalta-se que as avaliações externas espelham valores da equipe executante e podem produzir resultados questionáveis para a equipe do programa.

Ao contraponto que, o envolvimento de equipes internas nas avaliações garante “(...) produtos com maior potencialidade de uso, não apenas pela adequação às demandas mais relevantes

como também pela legitimidade conferida pelo envolvimento inicial dos agentes internos ao programa.” (JANNUZZI, 2016, p. 138)

A Transparência pressupõe que os instrumentos de M&A devem estar alinhados para atender as demandas da instituição, não com o propósito punitivo, mas o de acompanhamento das demandas, com a clareza dos documentos, publicização dos dados, equilibrando o tripé de atender às necessidades do sigilo estatístico, da ética pública e da transparência.

Desse modo, o compromisso com a Ética pública pressupõe a integralidade das informações providas pelos entrevistados, usuários ou beneficiários de posse dos técnicos, gestores ou avaliadores dos programas, de modo que: “(...) não se podem usar informações levantadas em pesquisas para outras finalidades que não as de subsidiar os diagnósticos, monitoramento e avaliação para aprimoramento do programa em questão.” (JANNUZZI, 2016, p. 137)

A produção de informação que chega em tempo oportuno para a tomada de decisão do gestor e com custos viáveis e adequados ao programa, auxiliam nas decisões da agenda dos programas e da organização da equipe técnica, elucidando o nono e décimo princípio: Tempestividade e Economicidade.

De acordo com o material contido no Curso a distância da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – Cepal, os SM&A tem sua importância vinculada à tomada de decisão dos gestores e a governança:

Os sistemas de monitoramento e avaliação são instrumentos de gestão, responsáveis por fornecer informações sobre o desempenho para alimentar a tomada de decisões e gerar melhorias nas intervenções e na gestão das instituições públicas. Estes sistemas, que estão intimamente ligados aos processos de planejamento e orçamentação, centram-se na medição dos resultados produzidos pelo governo (produtos, resultados intermédios e impactos), analisando tanto a concretização dos objetivos e os recursos investidos para os atingir, como os processos, para os quais se baseiam na recolha sistemática e regular de informação sobre o desempenho. (CEPAL, 2021, p. 01, tradução nossa)

Este capítulo discutiu que os SM&A, de forma bem resumida, é o conjunto de atividades que resultaram da gestão de políticas públicas, que tem como objetivo auxiliar os gestores nas tomadas de decisões, promover o aprimoramento das políticas públicas e promover a transparência dos dados. Tais conjuntos podem ser independentes, centralizados ou

descentralizados, de acordo com a classificação da Clear (2023) e podem ter o alcance macro meso ou microambiental, a depender do contexto de avaliação das políticas públicas.

Os dez princípios em que sustentam os SM&A, que de acordo com Jannuzzi (2016) são: Clareza da missão institucional; Confidencialidade; Credibilidade; Independência; Competência Técnica; Utilidade; Transparência; Ética Pública; Tempestividade e Economicidade e contribuem para a importância dos sistemas de monitoramento e avaliação.

O capítulo seguinte irá tratar dos sistemas subnacionais de monitoramento e avaliação, seu marco legal, seus objetivos, sua estrutura de governança e no final, um quadro comparativo dos 03 (três) sistemas: Niterói, Espírito Santo e Minas Gerais.

4 OS SISTEMAS DE M&A DE NITERÓI, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO: descrição e uma comparação

Nesse capítulo serão abordados os sistemas subnacionais de 02 (dois) estados e 01 (um) município, localizados na região Sudeste do Brasil. São eles: os estados de Espírito Santo e Minas Gerais, com seus respectivos sistemas: Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo – SIMAPP e Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais - SAPP-MG; e, Niterói com o Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas – SIMAGI.

Os critérios que serão utilizados para a descrição e análise comparativa dos sistemas são apresentados no quadro 02.

Quadro 02: Critérios de comparação dos Sistemas de M&A considerados no estudo

Critérios	Descrição
Seguimento aos princípios (JANNUZZI, 2016)	Trata-se da base de valores que sustentam os sistemas de M&A, garantido o aperfeiçoamento dos programas e políticas públicas. Como elencado neste trabalho na seção 3.2, são eles: Clareza da missão institucional; Confidencialidade; Credibilidade; Independência; Competência Técnica; Utilidade; Transparência; Ética Pública; Tempestividade e Economicidade (JANNUZZI, 2016).
Formas de governança	Trata-se da forma como os sistemas são sistematizados. Os sistemas podem ser classificados como: independentes, centralizados ou descentralizados (descritos nesse trabalho na Seção 3.2) (CLEAR, 2023).
Composição da estrutura de governança	Trata-se de meios destinados ao funcionamento dos sistemas, que podem ser: Comitês, Comissões, Órgãos da

	administração direta e indireta e Núcleos de Monitoramento e Avaliação
Instrumentos de operação dos sistemas	Trata-se da sistematização dos dados referentes às avaliações feitas dos sistemas subnacionais de M&A, contribuindo para a cultura de gestão da informação, sendo: Guia de Avaliação de Políticas Públicas, Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação, Plano Anual de Monitoramento e Avaliação e Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público.
Tipos de avaliação realizados	Trata-se dos tipos de avaliação dos programas realizados pelos sistemas, tais como: <i>ex ante</i> ou <i>ex post</i> , avaliação de desenho, processos, resultados, impactos, apresentados nas subseções advindas do item 2.2 deste trabalho.
Formas de financiamento dos sistemas	Trata-se dos mecanismos de financiamento, institucionalizados ou não, das avaliações pelos sistemas subnacionais de M&A.
Nível de contexto dos sistemas (JANNUZZI, 2016)	Trata-se da abrangência dos sistemas subnacionais de M&A: macrocontextual, mesocontextual e microambiental (na seção 3.2 deste trabalho) (JANNUZZI, 2016).
Transparência dos resultados das avaliações	Trata-se da clareza e acessibilidade dos dados avaliativos dos sistemas subnacionais de M&A, disponíveis ou não à consulta pública.

Fonte: Elaboração própria

A descrição dos três sistemas inicia considerando o marco legal de cada um, ou seja, os critérios apresentados no quadro 2 descritos ou citados em seus respectivos dispositivos normativos de instituição. Na sequência, realiza-se a análise comparativa, levando em conta

os demais critérios encontrados nos documentos disponíveis nos portais eletrônicos da prefeitura de Niterói e governos do Espírito Santo e Minas Gerais.

4.1 O sistema subnacional de monitoramento e avaliação de políticas públicas de Niterói – SIMAGI

Na legislação do SIMAGI foram encontradas informações sobre os seguintes critérios de descrição e comparação: objetivos, estrutura e de governança e instrumentos de operação. O Sistema foi criado através do Decreto nº 14.250/2021, vide Anexo I:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
(...)

IV - SIMAGI: Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói;

Art. 3º O Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói ordena um conjunto de instâncias e instrumentos articulados que vão auxiliar na formulação e execução da política de avaliação de políticas públicas.

Art. 4º As diretrizes da política de avaliação serão pautadas pelo Comitê Gestor, com auxílio do Comitê Executivo e dos Núcleos intersetoriais e com colaboração da Rede de Cooperação técnica.

Art. 5º Os instrumentos auxiliares à política serão estruturados a partir da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMADNIt, da Rede de Observatórios e do Sistema Informatizado de Gestão de Políticas Públicas de Niterói - DATANIt.

Art. 6º A instância consultiva acerca das avaliações realizadas e do aprimoramento da política de avaliação do Sistema será o Fórum Intersectorial de Avaliação, presidido pelo Prefeito de Niterói. (NITERÓI, 2021)

O SIMAGI tem como objetivos melhorar os instrumentos de avaliação, fortalecer a gestão, ampliar a transparência, dentre outros elencados no art. 7º, do Decreto nº 14.250/2021, sendo:

Art. 7º O Sistema tem como objetivos:

I - qualificar o desenvolvimento e a integração dos instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa e melhorar as condições para monitoramento dos resultados dos programas e projetos estratégicos de curto, médio e longo prazos do município, definidos nas metas anuais, no Plano Plurianual e no Plano Niterói Que Queremos;

II - fortalecer a gestão para resultados e as políticas baseadas em evidências de forma a estabelecer um ciclo virtuoso de retroalimentação das políticas públicas municipais;

III - ampliar a capacidade institucional e a qualificação dos quadros da Prefeitura para a avaliação e gestão das informações de políticas públicas, por meio de capacitações, intercâmbios e cooperações técnicas;

IV - estimular a análise multidimensional das políticas públicas, estabelecendo parâmetros para a desagregação dos dados por gênero, raça, condição socioeconômica, território, faixa etária, deficiências;

V - ampliar a transparência sobre os resultados das políticas públicas e contribuir para melhorar a apropriação da sociedade sobre os resultados destas políticas;

VI - estimular a participação social no desenvolvimento das políticas públicas e potencializar as redes de parceiros da Sociedade Civil; e

VII - referenciar os critérios de regionalização das políticas públicas, permitindo o olhar sobre a diversidade territorial e a multiterritorialidade para uma melhor avaliação desagregada de todos os indicadores. (NITERÓI, 2021)

O SIMAGI é responsável por avaliar as políticas públicas a partir do Planejamento Estratégico Niterói que Queremos – NQQ, Plano Plurianual - PPA e Plano de Metas, juntamente com o Sistema de Planejamento e Orçamento criado através do Decreto Municipal nº 12.507/2017. Ademais, o SIMAGI segue as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, normatizada pela Lei Federal nº 13.709/2018.

No Capítulo II, “Das Competências e Composição do Sistema”, dos artigos 9º ao 20, Decreto nº 14.250/2021, são elencados as competências e composições da estrutura de governança e os instrumentos de operação do sistema (NITERÓI, 2021).

A estrutura de governança do SIMAGI, prevista no art, 9ª, será composta pelo Comitê Gestor, Comitê Executivo, pelo Plano Bianual de Avaliação, pelos órgãos da administração direta e indireta, pela Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMADNit, pelo Observatório de Indicadores de Niterói- ObservaNit, pela Rede de Observatórios, pela Rede de Cooperação Técnica, pelo Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói- DATANit e pelo Fórum Intersetorial (NITERÓI, 2021).

Já o art. 10 prevê que este será gerido pelo Comitê Gestor com apoio do Comitê Executivo. O Comitê Gestor será presidido e convocado pelo Chefe do Poder Executivo e composto pelos secretários municipais e presidentes das autarquias, de acordo com o art. 11 (NITERÓI, 2021).

Os artigos seguintes discutem o objetivo do Comitê Gestor, que é o de discutir e aprovar as diretrizes de ação para o desenvolvimento do SIMAGI, os Planos Bianuais, o escopo da PMADNit, e analisar anualmente o desempenho dos indicadores e das avaliações derivadas do Sistema, através de reuniões anuais e extraordinariamente, quando for necessário (NITERÓI, 2021).

O SIMAGI é composto por um representante de cada uma das seguintes instituições, conforme art.14: Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas - SSAGI; Subsecretaria de Planejamento - SSP; Subsecretaria de Modernização - SSMG; Núcleo de Gestão Estratégica - NGE; Sistema de Gestão da Geoinformação - SIGEO; Secretaria Municipal de Fazenda - SMF; Secretaria Executiva - SEXEC; e Secretaria de Urbanismo e Mobilidade – SMU (NITERÓI, 2021).

Já dentre as competências do Comitê Executivo do Sistema, previstas no art.15, estão dentre outras funções, elaborar o Plano de Avaliação Bianual, auxiliar no cumprimento das competências do SIMAGI e zelar pelo fortalecimento do sistema, bem como da cultura avaliativa (NITERÓI, 2021).

O Comitê será coordenado pela Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas - SSAGI da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG (NITERÓI, 2021).

Já em relação à SSAGI, no papel de coordenadora do Comitê Executivo, esta é responsável por diversas funções, dentro elas a de coordenar e dinamizar o SIMAGI, como também coordenar e aperfeiçoar a avaliação e monitoramento, em destaque de NQQ e PPA, além de estabelecer diretrizes para o plano de Gestão de Dados e da Informação, dentre outras funções previstas no art.17, do Decreto nº 14.250/2021, detalhado no Anexo I:

XI - coordenar a realização da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNit;

XII - planejar e executar a PMADNit, compilar, tratar e armazenar os dados e divulgar os respectivos resultados;

XIII - compor e coordenar o Conselho Consultivo da PMADNit.

XIV - coordenar o ObservaNit e a Rede de Observatórios;

XV - estruturar as diretrizes para a implementação do Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói - DATANIT;

XVI - coordenar a execução do Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói - DATANIT; e

XVII - instituir as diretrizes sobre a organização e o funcionamento do Sistema. (NITERÓI, 2021)

Em relação ao Plano Bianual de Avaliação, este visa construir uma agenda de avaliação, definir os programas que serão avaliados no SIMAGI, durante o período de 02 (dois) anos, podendo haver outras avaliações a serem realizadas pelos órgãos dentro as suas atribuições expostas no art. 18:

§ 1º O Plano Bianual de Avaliação deve ser elaborado de acordo com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - indicar quais programas e ações devem ser priorizados para avaliação no ano subsequente ao da elaboração do Plano;

II - propor iniciativas para aprimoramento das ações de avaliação e monitoramento; e

III - ser elaborado e aprovado até o mês de agosto do ano anterior ao da sua vigência.

§ 2º Caberá aos NAGIs fornecer subsídios para elaboração do Plano.

§ 3º O Plano Bianual de Avaliação comportará revisões anuais. (NITERÓI, 2021)

Já os órgãos da administração direta e indireta, tem suas atribuições normatizadas no art.19, Decreto nº 14.250/2021 (Anexo I), dentre elas a de constituir nos seus órgãos, os Núcleos de Avaliação e Gestão da Informação - NAGIs, promover o diálogo com a sociedade, zelar pela proteção dos dados e, concomitantemente, ter a transparência para a divulgação destes. Além de ser responsáveis pela coleta e armazenamento dos dados presentes no Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói – DATANIT (NITERÓI, 2021).

Quanto aos Núcleos de Avaliação e Gestão da Informação – NAGIs que compõem o SIMAGI, estes terão seus membros focados em realizar o monitoramento de indicadores, avaliação e gestão de dados e informações referentes às políticas públicas na prefeitura municipal, expostos no art. 20, detalhado abaixo:

§ 1º Os NAGIs devem ser compostos por, pelo menos, 01 (um) membro titular e um suplente, e, sempre que possível, deve ser assegurada a participação

de, no mínimo, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Os servidores indicados para compor os NAGIs deverão apresentar notórias habilidades de comunicação, capacidade de articulação e de análise de dados e indicadores.

§ 3º Os membros dos NAGIs serão designados por meio de portaria publicada pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e sua participação será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 4º Os membros dos NAGIs deverão realizar capacitações relacionadas à avaliação e gestão da informação, a partir de trilhas obrigatórias estabelecidas pelo Plano Municipal de Capacitação da SEPLAG.

§ 5º Os órgãos ficam sujeitos à orientação normativa posterior e à supervisão técnica do Comitê Executivo do Sistema para assuntos correlatos à política de avaliação e gestão da informação de políticas públicas e derivados desse decreto. (NITERÓI, 2021)

Nos artigos seguintes, de nº 21 a 27, são abordados os detalhes da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói (PMADNIT), a Rede de Observatórios de Niterói, nos arts.28 a 30, a Rede de Cooperação Técnica para Avaliação e Gestão de Informações de Políticas Públicas, nos arts. 31 a 33. Já o Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói – DATANit, estão expostos nos arts. 34 a 38 e nos artigos 39 a 41 são abordados a composição e competências do Fórum Intersetorial de Políticas Públicas de Niterói (NITERÓI, 2021).

4.2 O sistema subnacional de monitoramento e avaliação de políticas públicas do Espírito Santo - SiMAPP

Na legislação do SiMAPP-ES foram encontradas informações sobre os seguintes critérios de descrição e comparação: objetivos, estrutura e de governança, tipos de avaliação e instrumentos de operação. O Sistema foi criado em 2017, pela Lei nº 10.744 (Anexo II), exposta a seguir:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de:

I - institucionalizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de forma coordenada e articulada no ciclo orçamentário;

II - aprimorar as políticas públicas do Poder Executivo Estadual;

III - melhorar a qualidade do gasto público. (ESPÍRITO SANTO, 2017)

Dentre os objetivos do SIMAPP presentes no art. 1º da Lei nº 10.744/2017, está o de tornar institucional o monitoramento e avaliação de políticas públicas no Espírito Santo, bem como aprimorar as políticas públicas e promover uma benfeitoria dos gastos públicos (ESPÍRITO SANTO, 2017).

O SIMAPP será composto pela Comissão de Análise Estratégica, Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas e Órgãos Finalísticos, de acordo com o art.3º da Lei nº 10.744/2017:

Art. 3º O Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo será constituído pela seguinte estrutura de funcionamento:

I - Comissão de Análise Estratégica;

II - Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas;

III - Órgãos Finalísticos (ESPÍRITO SANTO, 2017).

A Comissão de Análise Estratégica, será composta por Secretários de Estado elencos no art. 4º, sendo: Secretário de Estado de Economia e Planejamento; Governo; Desenvolvimento; Educação; Saúde; e de Gestão e Recursos Humanos (ESPÍRITO SANTO, 2017).

Já os Núcleos de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas, irão coordenar e executar o M&A das políticas públicas anualmente e serão compostos pelo: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN); Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP); Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER); Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP); Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES), conforme previsto no art. 5, da referida lei (ESPÍRITO SANTO, 2017).

Já no art.6º aborda que órgãos finalísticos terão autonomia para definir suas ações: “Os Órgãos Finalísticos, executores das políticas públicas no Poder Executivo Estadual, definirão as ações necessárias para aprimorar os resultados das políticas monitoradas e avaliada” (ESPÍRITO SANTO, 2017).

Os tipos de Avaliação realizados pelo SIMAPP, conforme previsto na lei de criação são: Análise Executiva, Avaliação de políticas públicas em andamento, Avaliação de novas políticas públicas, previstas no art.7º, da Lei nº 10.744/2017:

I - Análise Executiva: análise realizada a partir de dados secundários e registros administrativos, com o objetivo de averiguar se a performance da política é satisfatória ou se é necessário realizar uma avaliação mais aprofundada;

II - Avaliação de políticas públicas em andamento: avalia o desenho (objetivos, componentes de produção, população alvo, beneficiários efetivos, período de execução, âmbito territorial, fontes de financiamento e outros aspectos importantes que caracterizam o programa), a gestão e os resultados do programa, analisando a consistência do desenho e dos resultados esperados;

III - Avaliação de novas políticas públicas: avaliação que ocorre durante a fase de formulação da política, para garantir a consistência entre o problema a ser abordado, o desenho, os resultados e os objetivos definidos, com o objetivo de contribuir para melhorar a formulação e garantir uma execução mais eficiente e efetiva. Art. 8º Será publicado, nos primeiros 90 (noventa) dias de cada ano, Decreto dispendo sobre o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, cujo objeto é a definição das políticas que serão monitoradas e avaliadas no respectivo exercício (ESPÍRITO SANTO, 2017).

No art. 8º é exposta a criação do Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, nos primeiros trimestres de cada ano, para se estabelecer quais políticas terão monitoramento e avaliação no exercício.

Ao completar 1 (um) ano da publicação do Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, deverá ser elaborado o Relatório Anual, no prazo de até 90 (noventa dias), vide art. 8º, §1º, com o estudo sobre como foi ordenado o gasto público, uma síntese das avaliações realizadas, uma classificação das políticas públicas quanto o seu desempenho e sua reformulação, dependendo da necessidade.

Os artigos 8º e 10º elucidam que os resultados de tais avaliações servirão de suporte para a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, elaborar e revisar o orçamento anual, devendo ser publicado em veículo oficial (ESPÍRITO SANTO, 2017).

Já os órgãos finalísticos concomitantes à SEP, no artigo 9º da referida lei, deverão:

Art. 9º Os Órgãos Finalísticos deverão estabelecer, juntamente com a SEP, compromissos institucionais de aprimoramento das políticas monitoradas e avaliadas, por meio de Plano de Trabalho, contendo responsabilidades, etapas e prazos, em conformidade com as recomendações propostas nas avaliações e em consonância com a Lei Orçamentária Anual (ESPÍRITO SANTO, 2017).

4.3 O sistema subnacional de monitoramento e avaliação de políticas públicas de Minas Gerais

Na legislação do SAPP-MG foram encontradas informações sobre os seguintes critérios de descrição e comparação: objetivos, estrutura de governança e instrumentos de operação. O Decreto nº 48.298, de 12/11/2021 criou o sistema estadual de monitoramento e avaliação de políticas públicas de Minas Gerais da seguinte forma:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais – Sapp-MG que tem por objetivo qualificar o processo de formulação, de monitoramento e de avaliação das políticas públicas do Estado, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público e para a produção de políticas públicas baseadas em evidências. (MINAS GERAIS, 2021)

Os objetivos da SAPP-MG estão descritos no art. 2º, nos incisos I a VI, Decreto nº 48298/2021 sendo: efetividade das políticas públicas; gestão para resultados; qualidade do gasto público; transparência da gestão pública; escopo de atuação do Estado definido no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG; objetivos e as diretrizes estratégicos previstos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

O SAPP é composto pelo Comitê Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Cemap; Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Comex e Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, conforme presente no art. 4º, do Decreto nº 48.298/2021 (Anexo II).

O Comitê Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cemap) terá em sua composição 05 entidades, conforme previsto do art. 5º de sua lei, sendo os dirigentes máximos da: Secretaria-Geral; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag; Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig; Fundação João Pinheiro – FJP; Controladoria-Geral do Estado – CGE (MINAS GERAIS, 2021).

Dentro do SAPP, o Comitê Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Cemap, tem como competência:

I – definir os projetos, os programas ou as políticas públicas que serão avaliadas a cada ciclo, considerando a agenda de prioridades governamentais, o volume orçamentário investido nas iniciativas, a capacidade técnica e financeira dos órgãos governamentais e a disponibilidade de recursos para realização das avaliações;

II – informar a lista de projetos a serem avaliados para o Comex e elaborar o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

III – aprovar o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Comex e suas revisões;

IV – acompanhar a execução do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

V – garantir os recursos necessários para realização das avaliações;

VI – aprovar o Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público (MINAS GERAIS, 2021).

O segundo comitê, intitulado Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Comex, será organizado por: 02 (dois) representantes da Seplag; 02 (dois) representantes da CGE e 03 (três) representantes da FJP, conforme prevista no art. 7º, incisos I a III, da lei citada.

Já no mesmo art.7º, § 2º, elucida que um dos representantes que compõem o Comex será designado pelo próprio comitê para exercer a função de Secretário Executivo, ficando responsável por: organizar a agenda de trabalho; estabelecer a comunicação com o Cemap e com os Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; coordenar as reuniões (MINAS GERAIS, 2021).

As competências do Comex estão elencadas no art. 8º do referido decreto, como por exemplo, a elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação, com a aprovação do Cemap. Como também, dirigir a reunião de apresentação dos resultados das avaliações dos ciclos avaliativos, elaborar o Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público e zelar pelo funcionamento adequado da SAPP.

Por fim, os Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação, conforme presente no art.9º, incisos I a IV, serão compostos por: assessores estratégicos; superintendentes ou diretores de planejamento e orçamento; coordenadores ou gerentes de projetos, de programas e de políticas públicas e técnicos de observatórios de políticas públicas, de modo que:

§ 1º – Os membros dos Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas serão, preferencialmente, servidores efetivos e designados formalmente pelos dirigentes máximos dos órgãos com os projetos, os programas ou as políticas públicas a serem avaliadas no ciclo avaliativo.

§ 2º – O Cemap poderá indicar outros membros para compor os Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. (MINAS GERAIS, 2021)

Os Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas possuem suas atribuições conferidas no art.10, incisos I a V, por citação: acompanhamento e monitoramento de políticas públicas selecionadas para avaliação, se convidados, poderão participar das

reuniões da Comex, podendo também auxiliá-la na elaboração de relatórios de avaliações e preparação de reuniões (MINAS GERAIS, 2021).

Na seção seguinte será feito uma análise, em conjunto com um quadro comparativo dos SIMAGI, SIMAPP e SAPP-MG.

4.4 Quadro e Análise Comparativa dos Sistemas Subnacionais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Niterói, Espírito Santo e Minas Gerais

Nesta seção é realizada uma comparação dos SIMAGI-NIT, SIMAPP-ES e SAPP-MG com base nos critérios elencados no quadro 2.

Nos sistemas subnacionais de Niterói, Espírito Santo e Minas Gerais pode-se pressupor a existência de princípios como: Confidencialidade, Credibilidade, Transparência e Ética pública. O primeiro princípio se deve ao fato de que há dispositivos que falam sobre o sigilo das informações. Em seguida, a credibilidade é percebida pela confiança nos dados e informações, somada ao prestígio acadêmico presente nas instituições que realizaram as avaliações, como o Instituto Jones dos Santos Neves, no Espírito Santo e a Fundação João Pinheiro, em Minas Gerais. Em relação ao princípio da Transparência, este é percebido pela disponibilização dos dados das avaliações nos meios eletrônicos, enquanto a Ética Pública é caracterizada através dos objetivos descritos.

“

Por sua vez, a forma de governança dos sistemas é descentralizada, pois possui o enfoque no aprimoramento dos programas de M&A e porque as estruturas de governança são compostas por representantes governamentais de diversos órgãos governamentais, parte delas responsáveis pela execução das avaliações. Os instrumentos de operação dos sistemas são esses comitês, comissões, núcleos, órgãos da administração direta e indireta e planos anuais ou bianuais e relatórios de resultados.

O relatório anual de 2022 do SIMAPP-ES, realizou o acompanhamento das avaliações dividido em: a política, metodologia de avaliação, os resultados e recomendações para os Órgãos Finalísticos, no caso da “Escola em Tempo Integral” (ESPÍRITO SANTO, 2022). Em Minas Gerais, o SAPP-MG avaliou as políticas públicas no “Plano Anual de Monitoramento e Avaliação do Governo de Minas Gerais”, no ano de 2022 e partir de seus resultados, foi elaborado o “1º Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2022a):

“Cada uma das avaliações possui relatórios completos e sumários executivos, onde se encontram informações mais detalhadas sobre o que foi realizado, o percurso metodológico adotado e outras conclusões mais aprofundadas, incluindo os Mapas de Processos e Resultados (MaPR) - recurso gráfico para visualização do desenho do programa, a partir de sua estrutura lógica. Tais relatórios podem ser acessados por meio do link disponível nas próprias fichas de avaliação de cada Programa” (MINAS GERAIS, 2022a, p.05).

Ademais, em 2022, foram feitas ações de assessoramento de monitoramento e avaliação, do Programa trilhas de Futuro (SEE), Programa Selo Prevenção (Sejusp) e Painel de Indicadores de monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Seplag) (MINAS GERAIS, 2022a).

Quanto aos tipos de avaliação utilizados, a maioria são avaliações *ex-post* e de resultados e impacto, pois foram realizadas durante a implementação ou após a conclusão dos programas. Como exemplo, no Guia de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói, a partir da avaliação da política pública de enfrentamento à Covid-19 já concluída (NITERÓI, 2022, p.125). O SAPP-MG realizou avaliações de desenho.

Os três sistemas parecem estar no nível mesocontextual dos sistemas, uma vez que as políticas públicas e programas foram acompanhados de maneira específica e periódica, em que foi possível determinar as ações e entregas dos programas e os atendimentos prestados à população.

Por fim, a forma de financiamento das avaliações é de recursos próprios dos órgãos, transferências de recursos governamentais, parcerias com organizações de fomento e advindo de instituições de pesquisa, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES e de Minas Gerais (Fapemig). No caso de Niterói, não foi encontrada a forma de financiamento nos documentos pesquisados.

A importância dos sistemas é subsidiar os gestores na tomada de decisões mais orientadas ao valor público, “(...) a partir de evidências sobre avanços ou dificuldades de execução, além de permitirem mais transparência e eficiência no gasto público”. (MINAS GERAIS, 2022b, p.04). Ademais, tais avaliações são passos significantes para o avanço de políticas públicas no Brasil e no incentivo da cultura de avaliação.

O quadro 3 e apresenta uma síntese dos critérios de comparação dos sistemas:

Quadro 03 - Quadro Comparativo dos Sistemas Subnacionais de Monitoramento e Avaliação: SIMAGI, SIMAPP e SAPP-MG (continua)

Sistema	Critérios			
	Princípios	Formas de Governança	Composição da estrutura de governança	Instrumentos de operação dos sistemas
Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói	<ul style="list-style-type: none"> •Confidencialidade • Credibilidade • Transparência • Ética pública 	Descentralizado	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê Gestor; • Comitê Executivo; • Plano Bianual de Avaliação; • Órgãos da administração direta e indireta; • Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMADNit; • ObservaNit; • Rede de Observatórios; • Rede de Cooperação Técnica; • DATANit; • Fórum Intersetorial. 	<ul style="list-style-type: none"> • Guia de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói
Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo	<ul style="list-style-type: none"> •Confidencialidade • Credibilidade • Transparência • Ética pública • Utilidade • Tempestividade Economicidade 	Descentralizado	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Análise Estratégica; • Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; • Órgãos Finalísticos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação - ciclos de 2018 a 2022;
Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais	<ul style="list-style-type: none"> •Confidencialidade • Credibilidade • Transparência • Ética pública Utilidade 	Descentralizado	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Cemap; • Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Comex; • Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano Anual de Monitoramento e Avaliação do Governo de Minas Gerais - 2022; • 1º Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público de Minas Gerais - 2022.

Fonte: Elaboração própria

Quadro 03 - Quadro Comparativo dos Sistemas Subnacionais de Monitoramento e Avaliação: SIMAGI, SIMAPP e SAPP-MG (fim)

Sistema	Critérios			
	Tipos de avaliação realizados	Formas de financiamento	Nível de contexto	Transparência
Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Ex post: Intercâmbio de boas práticas avaliativas com cidades do Mercosul (MERCOCIDADES); Aprendizado com a frente internacional para aperfeiçoamento das políticas de primeira infância (URBAN95) e Avaliação das ações da Prefeitura Municipal de Niterói no enfrentamento da pandemia de COVID-19 • Somativas • Avaliação de resultados e impacto 	<ul style="list-style-type: none"> • Não encontrado no Guia de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói 	Mesocontextual	Sim
Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Ex post: Escola em Tempo Integral, Programa Reflorestar, Companhias Independentes da Políticas Militar; Análise executiva: Programa Capixaba de Mudanças Climáticas; • Monitoramento: Centro de Referência das Juventudes. • Somativas • Avaliação de resultados e impacto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Recursos próprios dos órgãos; • Transferências de recursos governamentais; • Parcerias com organizações de fomento; • Mecanismo de financiamento de programas institucionais de governo para pesquisa e avaliação. 	Mesocontextual	Sim
Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Ex-Post: Programa Bolsa Reciclagem, Programa Minas Comunica II, Programa Minas Amiga do Investidor, Programa Rede Cuidar, Programa Fica Vivo! e Programa Somos Todos Águas. • Somativas • Avaliação de resultados e impacto 	<ul style="list-style-type: none"> • Investimento da FJP (maioria dos projetos), CGE, Fapemig/SEDE. 	Mesocontextual	Sim

Fonte: Elaboração própria

Dessa maneira, notam-se semelhanças entre os sistemas em alguns critérios, como: princípios adotados pelos sistemas, que seguem o que a literatura referenciada recomenda (JANUZZI, 2016); o nível meso de contexto; a forma descentralizada de governança e a transparência do acesso às informações. A composição da estrutura de governança do SIMAGI é mais complexa e a do SIMAPP-ES e SAPP-MG muito similares. Os tipos de avaliação são variados e essa diversidade é adotada pelas três experiências. Destaca-se o papel das agências de fomento à pesquisa no financiamento das avaliações.

Apesar dos sistemas serem historicamente recentes e ainda haver poucas experiências, pode-se perceber o esforço de governos subnacionais em aprimorar a cultura de monitoramento e avaliação de políticas públicas. De maneira que, com o amadurecer do tempo, pode resultar no melhoramento das políticas nacionais e subnacionais, a partir da efetivação e implantação do monitoramento e avaliação na tomada de decisão dos gestores brasileiros.

A próxima seção traz as conclusões feitas acerca deste trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve início com a conceituação de avaliação de programas e políticas públicas, que se caracteriza pelo levantamento sistemáticos de dados e produção de conhecimento para melhor intervir no programa e/ou política pública (JANNUZZI, 2016). Contribuindo para uma melhor tomada de decisão do gestor e na correção de gargalos e problemas que possam ocorrer durante a implementação ou execução do programa. Posteriormente, foram abordados os tipos de avaliação e a sua aplicabilidade, que podem ser: conforme o agente que avalia e quem participa do processo de avaliação; conforme a natureza da avaliação; conforme o momento de realização da avaliação e conforme o tipo de problema ao qual a avaliação responde (RAMOS; SCHABBACH, 2012) e por fim, a importância da avaliação. Já na seção dos SM&A abordou-se as suas classificações, abrangência e princípios norteadores.

Na sequência, os sistemas de monitoramento e avaliação de políticas públicas de Niterói, Espírito Santo e Minas Gerais foram descritos e comparados. Isso foi realizado através de seus instrumentos normativos e outros documentos encontrados nos portais eletrônicos. Com isso, foi organizado um quadro comparativo dos 03 (três) sistemas, com base em oito critérios de comparação: Princípios (JANNUZZI, 2016); Formas de governança (CLEAR, 2023); composição da estrutura de governança; instrumentos de operação dos sistemas; tipos de avaliação realizados; formas de financiamento; nível de contexto dos sistemas (JANNUZZI, 2016); Transparência e Existência.

Nos 03 (três) subsistemas pode-se inferir a presença dos princípios da confidencialidade, credibilidade, transparência e ética pública. A forma de governança é descentralizada e os instrumentos de operação dos sistemas, são por exemplo, comitês, comissões, núcleos e órgãos finalísticos.

Quanto aos tipos de avaliações realizadas, a maioria das políticas públicas tiveram avaliação *ex-post*, foram somativas e com avaliação de resultados e impacto, visto que a avaliação foi realizada após a encerramento do ciclo da política pública. Entre as formas de financiamento estas foram advindas, quando citadas, de recursos próprios dos órgãos, transferências de recursos governamentais e parcerias com organizações de fomento

O nível de contexto dos sistemas é mesocontextual e nota-se preocupações com a sua transparência, por meio da disponibilidade dos dados das avaliações para os cidadãos nos

sites eletrônicos. A existência e características dos sistemas de dados é apresentada através dos meios: Guia de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói, Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação - ciclos de 2018 a 2022, do Espírito Santo e Plano Anual de Monitoramento e Avaliação do Governo de Minas Gerais – 2022 e 1º Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público de Minas Gerais - 2022.

Pode-se concluir, por fim, que os sistemas de monitoramento e avaliação funcionam de maneira tempestiva no comando de gestores, como foi o caso de Niterói, em que a avaliação foi responsável por produzir mudanças e aprimoramentos no PPA 2022-2025. Já os sistemas subnacionais de Espírito Santo e Minas Gerais possuem instrumentos de avaliação anuais, o que contribuem para a transparência pública e auxílio na tomada de decisão dos gestores.

REFERÊNCIAS

BALLIVIAN, Amparo *et al.* **Los sistemas de monitoreo y evaluación: Hacia la mejora continua de la planificación estratégica y la gestión pública.** out. 2016. En: "Memorias de la IX Conferencia Internacional de la Red Latinoamericana y del Caribe de Monitoreo y Evaluación y del I Seminario Internacional de Seguimiento y Evaluación". Washington, D.C., Banco Interamericano de Desarrollo. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/publications/spanish/viewer/Los-sistemas-de-monitoreo-y-evaluaci%C3%B3n-Hacia-la-mejora-continua-de-la-planificaci%C3%B3n-estrat%C3%A9gica-y-la-gesti%C3%B3n-p%C3%ABlica.pdf>>. Acesso em: 24 ago. de 2023.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. **Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023.** Dispõe sobre o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11558.htm>. Acesso em: 12 jun. 2023.

CEPAL. **Introducción a los sistemas de monitoreo y evaluación.** 10 de nov. 2021. Apresentação de Power Point. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/courses/files/introduccion_sistemas_monitoreo_y_evaluacion.pdf>. Acesso em: 24 ago. de 2023.

CLEAR. **O que é M&A?**, 2023. Página inicial. Disponível em: <https://fgvclear.org/ma/>. Acesso em: 16 out. de 2023.

COTTA, Tereza Cristina. Metodologias de avaliação de programas e projetos sociais: análise de resultados e de impacto. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 49, n. 2, p. 103-124, abr-jun. 1998. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/368/374>>. Acesso em: 10 ago. de 2023.

INOVE. CMAP realiza reunião interministerial para apresentar políticas públicas que serão avaliadas em 2022, 10 dez. 2021. Notícia. Disponível em: <<https://inovecapacitacao.com.br/cmap-realiza-reuniao-interministerial-para-apresentar-politicas-publicas-que-serao-avaliadas-em-2022/>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Nº 10.744 de 05 de outubro de 2017.** Institui o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo. Disponível em: <<https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/SIMMAP/atos-normativos/Lei-10744-de-2017-Simapp.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado. Instituto Jones dos Santos Neves, 2023. Site do Governo do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <<https://ijsn.es.gov.br/publicacoes/relatorios/relatorio-anual-de-monitoramento-e-avaliacao-de-politicas-publicas>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Economia e Planejamento. **Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do Espírito Santo – Ciclo de 2022.** Vitória: Seplag, 2022. Disponível em:

<[https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/relatorios/Relat%C3%B3rio_SiMAPP_2023_\(1\).pdf](https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/relatorios/Relat%C3%B3rio_SiMAPP_2023_(1).pdf)>. Acesso em: 14 ago. 2023.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Diretoria de Políticas Públicas. **Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas**. Belo Horizonte. Site: Fundação João Pinheiro. Disponível em: <<https://fjp.mg.gov.br/sistema-estadual-de-monitoramento-e-avaliacao-de-politicas-publicas/>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

JANNUZZI. Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Sociais: revisitando mitos e recolocando premissas para sua maior efetividade na gestão. **Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação**, Brasil, v. 5, p. 4-27, 2013. Disponível em: <<https://www.rbaval.org.br/article/10.4322/rbma201305002/pdf/1598015026-5-4.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Monitoramento e avaliação de programas sociais: uma introdução aos conceitos e técnicas**. Campinas-SP. Editora Alínea, 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.298, de 11 de novembro de 2021**. Institui o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48298/2021/>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

MINAS GERAIS. Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. **Relatório anual de compromisso com o valor público de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2022a. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/13uAwZhfnlVXLZEEemKaZjkfh4RfivJOE/view>>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MINAS GERAIS. Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. **Plano anual de monitoramento e Avaliação do Governo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2022b. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/26.04_PlanoAnual_MeA_Ciclo2022.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

NEVES, Instituto Jones dos Santos. **Sistema de Monitoramento e avaliação de Políticas Públicas do Estado do Espírito Santo (SIMAPP)**. Vitória, ES, 2018. Disponível em: <https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/notatecnica/IJSN_NT_56.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

NITERÓI. **Decreto nº 14.250, de 16 de dezembro de 2021**. Institui e organiza o Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói, cria a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2021/1425/14250/decreto-n-14250-2021-institui-e-organiza-o-sistema-de-avaliacao-e-gestao-da-informacao-de-politicas-publicas-de-niteroi-cria-a-pesquisa-municipal-por-amostra-de-domicilios-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

NITERÓI. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. **Guia de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói – Coleção Avaliação de Políticas Públicas – Volume 1**. Niterói, 2022. Disponível em: <<http://seplag.niteroi.rj.gov.br/PDF%20DIGITAL%20-%20Guia%20de%20Avaliacao%20de%20Politicas%20Publicas.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, vol. 46, n. 5, p. 1271-1294, set-out. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7140/5692>>. Acesso em: 10 ago. de 2023.

ANEXO I

DECRETO Nº 11.558, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 2º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, órgão de natureza consultiva, tem as seguintes diretrizes:

I - a promoção da eficácia, da efetividade e da eficiência das políticas públicas para que obtenham melhores resultados e impactos aos usuários da política e à sociedade;

II - a prática e a promoção da avaliação e do monitoramento como processos de aprendizagem institucional;

III - a busca pelo aprimoramento das políticas públicas em apoio e colaboração com os respectivos órgãos gestores;

IV - a articulação entre a avaliação de políticas públicas e o processo de planejamento e orçamento federal; e

V - a ampliação da capacidade da administração pública federal, por meio da produção de subsídios, para:

a) o aprimoramento da formulação das políticas públicas;

b) o aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

c) a ampliação da oferta e da qualidade dos bens e serviços públicos;

d) a simplificação dos processos; e

e) a otimização dos diferentes tipos de recursos e instrumentos.

Art. 3º São objetivos do Conselho:

I - avaliar as políticas públicas selecionadas;

II - acompanhar a implementação das propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas; e

III - apoiar o monitoramento da implementação de políticas públicas.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - políticas públicas financiadas por gastos diretos - aquelas financiadas por meio de dotações consignadas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União ou por recursos dos fundos geridos pela União; e

II - subsídios da União - o conjunto de benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso I do § 1º contempla análise ex ante e ex post.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - aprovar critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas, observados os aspectos de materialidade, criticidade e relevância, entre outros;

II - aprovar:

a) a lista anual de políticas públicas a serem avaliadas e suas alterações, que será elaborada de acordo com os critérios de que trata o inciso I;

b) o cronograma de avaliação; e

c) os procedimentos, os critérios e os referenciais para a análise ex ante e ex post das políticas públicas;

III - comunicar aos Ministros de Estado dos órgãos de que trata o art. 5º a relação de políticas públicas que serão objeto de avaliação e os resultados das avaliações e as propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas;

IV - encaminhar os relatórios das avaliações e as propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas aos Secretários-Executivos dos órgãos gestores;

V - solicitar resposta institucional dos órgãos gestores quanto à avaliação realizada e às propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas;

VI - articular ações voltadas para a formação e o aperfeiçoamento das capacidades técnicas em análise ex ante e ex post dos órgãos e das entidades da administração pública federal, em especial, por meio das escolas de governo e dos institutos públicos de pesquisa e assessoramento técnico governamental;

VII - propor ações de articulação com os órgãos correlatos de diferentes níveis e esferas do setor público para disseminar e promover a melhoria dos processos de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

VIII - encaminhar propostas de aprimoramento da prática administrativa dos órgãos executores para a coleta e o processamento de dados;

IX - instituir mecanismos de transparência que permitam a disseminação das atividades e dos processos do Conselho, com ampla divulgação das avaliações e das propostas de aprimoramento, inclusive em sítios eletrônicos; e

X - deliberar sobre casos omissos relacionados à avaliação de políticas públicas.

Art. 5º O Conselho é composto pelos Secretários-Executivos dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Planejamento e Orçamento, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Controladoria-Geral da União;

IV - Ministério da Fazenda; e

V - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º O Secretário-Executivo de que trata o inciso I do caput será substituído, em suas ausências e seus impedimentos, pelo Secretário de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º Os membros do Conselho poderão ser substituídos por seus substitutos legais ou por seus respectivos suplentes, indicados entre os ocupantes dos cargos comissionados executivos de nível igual ou superior a 1.17 ou equivalente, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 3º O Coordenador do Conselho poderá convidar os titulares dos órgãos gestores e dos órgãos corresponsáveis pelas políticas públicas que estejam em processo de avaliação, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e o Presidente da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, ou seus respectivos suplentes, indicados entre os ocupantes dos cargos comissionados executivos de nível igual ou superior a 1.15 ou equivalente, participarão das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 6º O Conselho se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Compõem a estrutura do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I - o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos, com a finalidade de acompanhar ou promover suporte técnico para as avaliações das políticas públicas financiadas por gastos diretos; e

II - o Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União, com a finalidade de acompanhar ou promover suporte técnico para as avaliações das políticas públicas financiadas por subsídios da União.

Art. 9º Caberá aos Comitês:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho:

a) os critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas;

b) a lista anual de políticas públicas a serem avaliadas, de acordo com os critérios estabelecidos, e o cronograma de avaliação;

c) os procedimentos, os critérios e os referenciais para a análise ex ante e ex post das políticas públicas; e

d) os demais temas relacionados às avaliações em implementação ou implementadas que demandem a articulação de ações conjuntas entre os órgãos que integram o Conselho ou com os órgãos gestores;

II - assegurar que as políticas públicas selecionadas sejam avaliadas conforme os critérios aprovados pelo Conselho, nos termos do disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º;

III - acompanhar, de forma articulada com as ações dos órgãos que integram o Conselho, as propostas de aprimoramento resultantes das avaliações das políticas públicas selecionadas;

IV - solicitar aos órgãos gestores as informações sobre políticas públicas, em especial aquelas necessárias à realização das avaliações;

V - consolidar as informações de que trata o inciso IV;

VI - assegurar a transparência ativa de seus atos; e

VII - divulgar aos órgãos gestores os procedimentos, os critérios e os referenciais para a análise ex ante e ex post das políticas públicas, além dos critérios de seleção de políticas a

serem avaliadas, aprovados pelo Conselho, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 4º.

§ 1º Os Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas convidarão, sempre que necessário ao exercício de suas competências, representantes dos órgãos gestores de políticas públicas, dos usuários de serviços públicos, de entidades representativas de segmentos de atividade, de organismos internacionais, de entidades do terceiro setor, de instituições acadêmicas e de especialistas com notório saber, desde que não haja conflito de interesse.

§ 2º Os estudos e as avaliações poderão ser realizados por pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, com notório saber, nos termos estabelecidos pelos Comitês, desde que não haja conflito de interesse.

§ 3º A Enap, o Ipea e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apoiarão, no âmbito de suas competências, o desenvolvimento das atividades de avaliação e pesquisa dos Comitês.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal responsáveis pela gestão de políticas públicas disponibilizarão aos Comitês as informações necessárias ao exercício de suas competências, no prazo de sessenta dias após o recebimento do pedido por meio eletrônico.

§ 5º Os Comitês poderão utilizar referências de metodologias e critérios de avaliação coletados a partir das experiências internacionais ou subnacionais, por meio da articulação com diferentes entes federativos com notório saber no tema.

Art. 10. Os Comitês serão compostos pelos seguintes membros:

I - Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos:

a) três representantes da Casa Civil da Presidência da República;

b) dois representantes da Controladoria-Geral da União;

c) dois representantes do Ministério da Fazenda;

d) dois representantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

e) três representantes do Ministério do Planejamento e Orçamento, dentre os quais o Secretário de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos; e

II - Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União:

a) três representantes da Casa Civil da Presidência da República;

b) dois representantes da Controladoria-Geral da União;

c) três representantes do Ministério da Fazenda;

d) dois representantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

e) três representantes do Ministério do Planejamento e Orçamento, dentre os quais o Secretário de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos.

§ 1º Cada membro titular dos Comitês terá até dois suplentes, que o substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Coordenador dos Comitês será o Secretário-Executivo do Conselho e seus suplentes serão ocupantes de cargo em comissão de nível igual ou superior a 1.15 ou equivalente.

§ 3º Os membros dos Comitês e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, entre os ocupantes de cargo em comissão de nível igual ou superior a 1.13 ou equivalente, e designados em ato de seu Coordenador.

§ 4º Os institutos de pesquisa do Poder Executivo federal poderão ser convidados para participar das reuniões dos Comitês, em caráter consultivo.

§ 5º O Coordenador do Comitê poderá instituir grupos técnicos temporários com vistas a auxiliar o exercício das competências previstas neste Decreto por meio de ato que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 11. Os Comitês se reunirão, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. O disposto no parágrafo único do art. 6º aplica-se aos Comitês do Conselho.

Art. 12. A participação no Conselho e nos seus Comitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. A Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento, em articulação com o Ipea e o IBGE e de acordo com as diretrizes do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, estruturará processos e mecanismos seguros para a guarda e o cruzamento de bases de dados necessárias à avaliação de políticas públicas selecionadas pelo Conselho, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os dados disponíveis de que trata o caput serão utilizados para a avaliação das políticas públicas selecionadas pelo Conselho.

§ 2º Os responsáveis por realizar as avaliações no âmbito dos Comitês terão acesso aos dados de que trata o § 1º e a outras bases disponibilizadas pelos seus órgãos gestores necessárias para apoiar o desenvolvimento das atividades de avaliação e de pesquisa do Conselho, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º O Ipea e o IBGE, em conjunto com os órgãos que integram o Conselho e com outros órgãos do Ministério do Planejamento e Orçamento, desenvolverão metodologias de validação dos processos de cruzamento de bases de dados de que trata o caput, observado o escopo de atuação do Conselho.

§ 4º Os dados disponibilizados seguirão as diretrizes da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos editadas para todo o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP quanto à governança, à privacidade, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à interoperabilidade, à análise e ao uso de dados, e o disposto na Lei nº 14.129, de 29 de março 2021, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

§ 5º A divulgação dos resultados ou de qualquer parte da avaliação não poderá expor dados pessoais.

§ 6º Os dados protegidos por sigilo fiscal e sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ficam excluídos do disposto no caput.

§ 7º A proteção dos dados disponibilizados observará o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 14. Atos dos Secretários-Executivos do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, estabelecerão os prazos e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal no processo de elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda disciplinarão, coordenarão e supervisionarão a elaboração dos demonstrativos de que trata o caput, a sua consolidação e o seu encaminhamento junto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019; e

II - o art. 21 do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020.

Parágrafo único. A eficácia dos Anexos I e II ao Decreto nº 9.834, de 2019, fica mantida até a edição de ato do Conselho que disponha sobre:

I - os órgãos gestores e corresponsáveis pelas políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária; e

II - os órgãos gestores das políticas públicas financiadas por benefícios financeiros ou creditícios.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Esther Dweck

Simone Nassar Tebet

Vinícius Marques de Carvalho

Rui Costa dos Santos

ANEXO II

DECRETO Nº 14.250/2021

(Regulamentado pelo Decreto nº 14399/2022)

Institui e organiza o Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói, cria a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento permanente dos resultados e impactos das políticas públicas e projetos estratégicos da prefeitura, em consonância com o Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2013 - 2033;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da eficácia e eficiência da gestão pública e a permanente avaliação dos resultados e impactos das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar indicadores e atualizar permanentemente dados obtidos de diversas fontes públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 13.800/2020, que institui o Observatório de Indicadores do Município de Niterói (ObservaNit), a criação do Observatório de Segurança Pública (OSPINIT) pela Lei nº 3370/2018, a criação do Observatório de Trabalho pelo Decreto nº 13.932/2021 e a criação do Observatório Municipal de Promoção da Igualdade Racial (OMPIR) pelo Decreto nº 13.949/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a gestão de dados e qualificar a gestão da informação na administração municipal promovendo e garantindo a qualidade da governança na gestão da informação;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de pesquisas e estudos que subsidiem a maior compreensão da realidade local e as desigualdades que impactam o território;

CONSIDERANDO as proposições do Grupo de Trabalho para elaboração e articulação das estratégias de avaliação das políticas públicas de Niterói, instituído pelo decreto nº 13.973/2021.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói - SIMAGI, que tem como objetivo o fortalecimento e a institucionalização da cultura da gestão da informação e de avaliação das políticas públicas desenvolvidas em Niterói.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - ObservaNit: Observatório de Indicadores de Niterói;
- II - OSPINIT: Observatório de Segurança Pública de Niterói;
- III - OMPiR: Observatório Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - SIMAGI: Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói;
- V - NQQ: Planejamento Estratégico Niterói que Queremos;
- VI - PPA: Plano Plurianual;
- VII - SEPLAG: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;
- VIII - SSAGI: Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação;
- IX - PMADNit: Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói;
- X - Data Lake: Sistema ou repositório de dados armazenados em seu formato natural / bruto;
- XI - DATANIT: Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói;
- XII - NAGI: Núcleos de Avaliação e Gestão da Informação.

Art. 3º O Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói ordena um conjunto de instâncias e instrumentos articulados que vão auxiliar na formulação e execução da política de avaliação de políticas públicas.

Art. 4º As diretrizes da política de avaliação serão pautadas pelo Comitê Gestor, com auxílio do Comitê Executivo e dos Núcleos intersetoriais e com colaboração da Rede de Cooperação técnica.

Art. 5º Os instrumentos auxiliares à política serão estruturados a partir da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMADNit, da Rede de Observatórios e do Sistema Informatizado de Gestão de Políticas Públicas de Niterói - DATANit.

Art. 6º A instância consultiva acerca das avaliações realizadas e do aprimoramento da política de avaliação do Sistema será o Fórum Intersectorial de Avaliação, presidido pelo Prefeito de Niterói.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 7º O Sistema tem como objetivos:

I - qualificar o desenvolvimento e a integração dos instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa e melhorar as condições para monitoramento dos resultados dos programas e projetos estratégicos de curto, médio e longo prazos do município, definidos nas metas anuais, no Plano Plurianual e no Plano Niterói Que Queremos;

II - fortalecer a gestão para resultados e as políticas baseadas em evidências de forma a estabelecer um ciclo virtuoso de retroalimentação das políticas públicas municipais;

III - ampliar a capacidade institucional e a qualificação dos quadros da Prefeitura para a avaliação e gestão das informações de políticas públicas, por meio de capacitações, intercâmbios e cooperações técnicas;

IV - estimular a análise multidimensional das políticas públicas, estabelecendo parâmetros para a desagregação dos dados por gênero, raça, condição socioeconômica, território, faixa etária, deficiências;

V - ampliar a transparência sobre os resultados das políticas públicas e contribuir para melhorar a apropriação da sociedade sobre os resultados destas políticas;

VI - estimular a participação social no desenvolvimento das políticas públicas e potencializar as redes de parceiros da Sociedade Civil; e

VII - referenciar os critérios de regionalização das políticas públicas, permitindo o olhar sobre a diversidade territorial e a multiterritorialidade para uma melhor avaliação desagregada de todos os indicadores;

Art. 8º O SIMAGI promove a atualização permanente das políticas públicas geradas a partir do NQQ, do PPA e do Plano de Metas em articulação com o Sistema de Planejamento e Orçamento, instituído pelo Decreto Municipal nº 12.507, de 02 de janeiro de 2017.

§ 1º As ações e atividades realizadas no âmbito do SIMAGI que impliquem em recursos financeiros serão previstos nos instrumentos de planejamento do Município de Niterói.

§ 2º A participação dos seus membros será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 3º O Sistema seguirá as diretrizes da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais, estabelecida pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

Art. 9º O Sistema é composto pelo Comitê Gestor, Comitê Executivo, pelo Plano Bianual de Avaliação, pelos órgãos da administração direta e indireta, pela Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMADNIt, pelo ObservaNIt, pela Rede de Observatórios, pela Rede de Cooperação Técnica, pelo DATANIt e pelo Fórum Intersetorial.

Art. 10. O Sistema será gerido pelo Comitê Gestor com apoio do Comitê Executivo.

Art. 11. O Comitê Gestor será presidido e convocado pelo Chefe do Poder Executivo e composto pelos secretários municipais e presidentes das autarquias.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor discutir e aprovar as diretrizes de ação para o desenvolvimento do Sistema, os Planos Bianuais, o escopo da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios e analisar anualmente o desempenho dos indicadores e das avaliações derivadas do Sistema.

Art. 13. O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 14. O Comitê Executivo do Sistema será composto por:

I - 01 (um) representantes da Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas - SSAGI;

II - 01 (um) representantes da Subsecretaria de Planejamento - SSP;

III - 01 (um) representantes da Subsecretaria de Modernização - SSMG;

IV - 01 (um) representante do Núcleo de Gestão Estratégica - NGE;

V - 01 (um) representante da Sistema de Gestão da Geoinformação - SIGEO;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Executiva - SEXEC; e

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade - SMU.

Art. 15. Compete ao Comitê Executivo do Sistema:

I - elaborar Plano de Avaliação Bianual;

II - auxiliar a Coordenação no cumprimento de suas competências quanto ao Sistema e cooperar na coordenação das atividades dos órgãos da administração direta e indireta em termos de suas obrigações em relação ao Sistema;

III - estabelecer as diretrizes para a definição e articulação dos múltiplos recortes territoriais do município para efeito de avaliação das políticas públicas;

IV - estabelecer as diretrizes e propor a infraestrutura básica necessária para a boa gestão de dados e informações na PMN referente a avaliação das políticas públicas;

V - zelar pelo fortalecimento do Sistema e da cultura de avaliação de políticas públicas; e

VI - estabelecer as normatizações específicas que derivem deste decreto.

Art. 16. A coordenação do Comitê Executivo será realizada pela Subsecretaria de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas - SSAGI da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG.

Art. 17. Compete à SSAGI no papel de coordenadora do Comitê Executivo:

I - coordenar e dinamizar o Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói - SIMAGI;

II - coordenar a política de avaliação de políticas públicas e de criação e aperfeiçoamento de indicadores para os programas e projetos estratégicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta de Niterói;

III - instituir as diretrizes do plano de Gestão de Dados e da Informação que compreenda a estratégia de atualização, manutenção, padronização e integração das bases de dados da Prefeitura, bem como suas revisões quando necessário, e monitorar sua implementação;

IV - estabelecer diretrizes para a realização de estudos e pesquisas concernentes à criação, aprimoramento e monitoramento de indicadores socioeconômicos;

V - coordenar o processo de aperfeiçoamento da avaliação e monitoramento de indicadores, em especial os NQQ e PPA;

VI - coordenar o desenvolvimento de pesquisas de avaliação das políticas públicas relacionadas às prioridades definidas pela gestão e pelo Plano Bianual de Avaliação.

VII - coordenar a política de cooperação para avaliação com outros municípios, Estados, Distrito Federal e, a União, além de organismos internacionais organizações das Nações Unidas, instituições de pesquisa e órgãos públicos e privados;

VIII - coordenar o desenvolvimento de capacitações e gestão do conhecimento sobre avaliação e gestão de informação em articulação com o plano de capacitação da prefeitura;

IX - coordenar a realização de intercâmbios e concursos de boas práticas em avaliação, monitoramento e gestão de informação de políticas públicas;

X - coordenar a publicização das informações sobre os resultados e impactos das políticas públicas, disponibilizando dados abertos e fortalecendo o diálogo com a sociedade;

XI - coordenar a realização da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIt;

XII - planejar e executar a PMADNIt, compilar, tratar e armazenar os dados e divulgar os respectivos resultados;

XIII - compor e coordenar o Conselho Consultivo da PMADNIt.

XIV - coordenar o ObservaNIt e a Rede de Observatórios;

XV - estruturar as diretrizes para a implementação do Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói - DATANIT;

XVI - coordenar a execução do Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói - DATANIT; e

XVII - instituir as diretrizes sobre a organização e o funcionamento do Sistema.

Art. 18. O Plano Bianual de Avaliação visa construir uma agenda de avaliação, a partir da definição dos programas a serem avaliados no âmbito do Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públi no cas período de dois anos, não excluindo outras avaliações que os órgãos deverão realizar no âmbito de suas atribuições.

§ 1º O Plano Bianual de Avaliação deve ser elaborado de acordo com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - indicar quais programas e ações devem ser priorizados para avaliação no ano subsequente ao da elaboração do Plano;

II - propor iniciativas para aprimoramento das ações de avaliação e monitoramento; e

III - ser elaborado e aprovado até o mês de agosto do ano anterior ao da sua vigência.

§ 2º Caberá aos NAGIs fornecer subsídios para elaboração do Plano.

§ 3º O Plano Bianual de Avaliação comportará revisões anuais.

Art. 19. Compete aos órgãos da administração direta e indireta:

I - constituir nos seus respectivos órgãos, os Núcleos de Avaliação e Gestão da Informação - NAGIs, responsáveis pelo monitoramento de indicadores e pela avaliação de políticas públicas;

II - estimular o diálogo com a sociedade e realizar devolutivas sobre a avaliação das políticas públicas;

III - produzir e manter atualizado o seu inventário de dados, produzido a partir de levantamento dos dados que são gerados a partir da execução das suas políticas, tendo cada informação classificada de acordo com a sua relevância para o processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IV - instituir política interna de armazenamento de todas as informações e registros administrativos relacionados à execução das suas políticas, estabelecendo por Portaria, os procedimentos adotados para o resguardo dos dados por um período mínimo de 10 (dez) anos, em sintonia com as diretrizes da política de gestão da informação da PMN;

V - implementar as diretrizes de gestão de informação relacionadas à segurança, armazenamento e compartilhamento de dados, padrões de interoperabilidade, parâmetros de cadastros de população publicadas pela Prefeitura Municipal de Niterói;

VI - coletar, armazenar e manter atualizados os dados que subsidiam os indicadores e a avaliação de políticas públicas no Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói - DATANIT;

VI - disponibilizar os dados e informações de maneira perene, incluindo os dados que podem eventualmente alimentar os indicadores de outros órgãos da administração municipal.

Art. 20. Os NAGIs compõem o Sistema de Avaliação de Políticas Públicas e Gestão da Informação e seus membros serão os pontos focais para monitoramento de indicadores, avaliação e gestão de dados e informações referentes às políticas públicas na prefeitura municipal.

§ 1º Os NAGIs devem ser compostos por, pelo menos, 01 (um) membro titular e um suplente, e, sempre que possível, deve ser assegurada a participação de, no mínimo, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Os servidores indicados para compor os NAGIs deverão apresentar notórias habilidades de comunicação, capacidade de articulação e de análise de dados e indicadores.

§ 3º Os membros dos NAGIs serão designados por meio de portaria publicada pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e sua participação será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 4º Os membros dos NAGIs deverão realizar capacitações relacionadas à avaliação e gestão da informação, a partir de trilhas obrigatórias estabelecidas pelo Plano Municipal de Capacitação da SEPLAG.

§ 5º Os órgãos ficam sujeitos à orientação normativa posterior e à supervisão técnica do Comitê Executivo do Sistema para assuntos correlatos à política de avaliação e gestão da informação de políticas públicas e derivados desse decreto.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA MUNICIPAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS - PMADNIT

Art. 21 Fica instituída a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT, que será realizada trienalmente e cujos resultados servirão de subsídios estratégicos ao planejamento da cidade.

Art. 21. Fica instituída a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói - PMADNIT, que será realizada quadrienalmente e cujos resultados servirão de subsídios estratégicos ao planejamento da cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 14.399/2022)

Art. 22. A Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios de Niterói tem por objetivos:

I - oferecer insumos técnicos ao processo de planejamento e tomada de decisões governamentais, especialmente os regionalizados;

II - oferecer subsídios para formulação de políticas públicas, avaliação e monitoramento das ações de governo, inclusive as descentralizadas, dada as diferentes especificidades de cada Região Administrativa;

III - subsidiar e orientar a formulação e avaliação de políticas públicas do município a partir de evidência;

IV - subsidiar o acompanhamento longitudinal de diversos indicadores, possibilitando observar a evolução das condições de vida dos moradores de Niterói;

V - subsidiar o monitoramento dos resultados dos instrumentos de planejamento de Niterói, a fim de evidenciar as transformações realizadas e apontar os melhores caminhos a serem percorridos; e

VI - subsidiar o desenvolvimento de indicadores desagregados.

Art. 23. A Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMADNIT deverá apresentar amostragem técnica representativa para todas as Regiões Administrativas da cidade de Niterói, a saber:

I - Região Norte;

II - Região das Praias da Baía;

III - Região Oceânica;

IV - Região de Pendotiba; e

V - Região Leste.

Art. 24. Fica criado o Conselho Consultivo da PMADNIT que será constituído mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização Gestão - SEPLAG.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deve ser composto por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta e convidados com notório saber em pesquisas de larga escala.

Art. 25. Ao Conselho Consultivo da PMADNIT tem como atribuições:

I - apreciar e propor demandas de interesse governamental para inclusão no questionário da PMADNIT;

II - acompanhar o planejamento e a execução da pesquisa; e

III - prestar o apoio à divulgação dos resultados no âmbito dos órgãos e entidades.

Art. 26. A SSAGI, no papel de coordenadora do Comitê Executivo do SIMAGI, ficará responsável por conduzir o planejamento e a execução da PMADNit, conforme disposto no art. 15, §2º, XI, XII e XIII.

Art. 27. Os recursos financeiros para a execução da PMADNit serão por conta do orçamento da SEPLAG.

CAPÍTULO V

DA REDE DE OBSERVATÓRIOS DE NITERÓI

Art. 28. A Rede é composta pelo:

I - Observatório de Indicadores do Município de Niterói - ObservaNit, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.800, de 03 de novembro de 2020;

II - Observatório de Segurança Pública - OSPINIT, criado pela Lei Municipal nº 3370, de 05 de setembro de 2018;

III - Observatório de Trabalho, criado pelo Decreto Municipal nº 13.932, de 02 de março de 2021; e

IV - Observatório de Igualdade Racial - OMPIR, Decreto Municipal nº 13.949, de 20 de março de 2021.

§ 1º O Observatório de Indicadores do Município de Niterói - ObservaNit ficará responsável pela articulação da Rede de Observatórios, promovendo a produção e divulgação permanente dos dados e análises correlatas.

§ 2º Os observatórios de políticas específicas que forem instituídos após a edição desse Decreto poderão compor a Rede, mediante convocação do Comitê Executivo.

Art. 28. A Rede de Observatórios tem como premissa melhorar o fluxo na produção, circulação e divulgação de dados referentes aos temas abordados.

Art. 29. A Rede de Observatórios tem como objetivos:

I - ampliar a capacidade da prefeitura em promover a divulgação das informações de interesse público de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - promover o fornecimento de informações íntegras, autênticas e atualizadas, gerir a informação, de forma transparente, primando pela sua divulgação e propiciando amplo acesso; e

III - manter canais que permitam o controle social de suas atividades, buscando oferecer condições adequadas para a participação social consciente e efetiva.

Art. 30. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social - CMTCS será a instância consultiva em temas pertinentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.188, de 21 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO VI

DA REDE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 31. A rede de cooperação técnica para avaliação e gestão de informação de políticas públicas é composta por atores, externos à Prefeitura, que com ela estabelecerem parcerias via termo de cooperação ou outros mecanismos legais e contribuam para o aperfeiçoamento dos processos de monitoramento de indicadores, Avaliação e Gestão da Informação das Políticas Públicas.

Art. 32. Poderão compor a rede:

I - Institutos de pesquisas;

II - Universidades;

III - Organismos internacionais de fomento;

IV - Organizações da Sociedade Civil;

V - Instituições ou órgãos ligados a governos estaduais;

VI - Instituições ou órgãos ligados ao governo federal; e

VII - Instituições ou órgãos ligados a prefeituras municipais.

Art. 33. A Rede de cooperação técnica para avaliação e gestão de informação de políticas públicas tem como objetivos:

I - colaborar tecnicamente com o desenvolvimento do Plano de Avaliação;

II - contribuir com o Conselho Consultivo da PMADNIt;

III - colaborar tecnicamente o desenvolvimento, execução e aperfeiçoamento da política de gestão da informação;

IV - subsidiar o Sistema com estudos comparados e análise de soluções para os desafios das políticas públicas de Niterói;

Parágrafo único. Fica facultado ao Comitê Executivo convidar especialistas de notório saber para compor a Rede de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE DADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE NITERÓI - DATANIT

Art. 34. Fica instituído o Sistema Informatizado de Gestão de Dados de Políticas Públicas de Niterói - DATANIT com o objetivo de estruturar a estratégia de armazenamento, integração de dados e análise dos dados das políticas do município.

Art. 35. O DATANIT será implementado a partir das diretrizes da política de gestão da informação da Prefeitura Municipal de Niterói.

Art. 36. O DATANIT será estruturado a partir dos seguintes eixos:

I - repositório tecnológico de dados, no padrão data lake, que viabilizará toda a base para organização de sistemas, servindo como destino da alimentação de dados estruturados ou não-estruturados e origem para extração de bancos de dados específicos;

II - módulo transversal de gerenciamento de informações para monitoramento e avaliação, do tipo sistema, com alimentação de dados pelos órgãos, extração de relatórios, cruzamentos de indicadores, e interação com ObservaNit para divulgação e análise; e

III - módulos específicos das políticas, do tipo sistemas, a serem desenvolvidos pelas áreas a partir do repositório de dados, com integração com módulo de gerenciamento de informações.

Art. 37. O DATANIT terá sua funcionalidade regulamentada pelo Comitê Executivo do Sistema, em conjunto com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, com base no Decreto 11.372, de 19 de março de 2013 e suas alterações.

Art. 38. O DATANIT será a referência de fonte de informação para estruturação de uma Central de Resultados de políticas públicas na Prefeitura de Niterói.

CAPÍTULO VIII

DO FÓRUM INTERSETORIAL DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE NITERÓI.

Art. 39. Fica criado o Fórum Municipal de Avaliação das Políticas Públicas de Niterói, de caráter consultivo, com o objetivo de mobilizar a sociedade para o acompanhamento da política de avaliação no município e seus resultados.

Art. 40. O Fórum será composta por representantes dos segmentos do Poder Público, Instituições de Ensino e Pesquisa, Conselhos Municipais, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada e será regulamentado em decreto posterior.

Parágrafo Único. O Fórum será presidido pelo Prefeito de Niterói.

Art. 41. Este Fórum terá como competências:

I - debater sobre os resultados das avaliações do Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2033;

II - debater sobre os resultados das demais avaliações realizadas no âmbito desse Sistema;

III - debater sobre o Plano de Avaliação Bianual; e

IV - propor sugestões para aperfeiçoamento da política de avaliação de Niterói, sempre em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Comitê Executivo do Sistema definirá, em sua primeira reunião, um regimento interno para o seu funcionamento e o cronograma das reuniões, os locais de realização e organização das atas.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

Publicado em 17 de dezembro de 2021

ANEXO III

LEI Nº 10.744, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de:

I - institucionalizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de forma coordenada e articulada no ciclo orçamentário;

II - aprimorar as políticas públicas do Poder Executivo Estadual;

III - melhorar a qualidade do gasto público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Políticas Públicas: programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Estado, diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico;

II - Monitoramento: trata-se do acompanhamento e do registro regular do andamento de um projeto, um programa ou uma política, com o objetivo de identificar medidas corretivas, que poderá ser realizado por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados, trazendo informações sobre o desempenho;

III - Avaliação: consiste em uma das etapas do planejamento estatal por meio de exame sistemático e objetivo de projeto, de programa ou de política, finalizado ou em curso, que contemple seu desempenho, implementação e resultados, tendo em vista a determinação de sua eficiência, efetividade, impacto, sustentabilidade e relevância de seus objetivos, melhorando o gasto público, a qualidade da gestão, e o controle social sobre a efetividade da ação do Estado;

IV - Órgãos Finalísticos: são as instituições do Governo Estadual responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas.

Art. 3º O Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo será constituído pela seguinte estrutura de funcionamento:

I - Comissão de Análise Estratégica;

II - Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas;

III - Órgãos Finalísticos.

Art. 4º A Comissão de Análise Estratégica, responsável por selecionar anualmente as políticas públicas a serem monitoradas e avaliadas, de acordo com a estratégia governamental estabelecida no Plano Plurianual do Governo do Estado do Espírito Santo, é composta pelos seguintes Secretários de Estado, sob a presidência do primeiro:

I - Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

II - Secretário de Estado de Governo;

III - Secretário de Estado de Desenvolvimento;

IV - Secretário de Estado da Educação;

V - Secretário de Estado da Saúde;

VI - Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 5º O Núcleo de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas, responsável pela coordenação e execução do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, a serem selecionadas anualmente, é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, sob a coordenação do primeiro:

I - Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN);

II - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP);

III - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER);

IV - Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP);

V- Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES).

Art. 6º Os Órgãos Finalísticos, executores das políticas públicas no Poder Executivo Estadual, definirão as ações necessárias para aprimorar os resultados das políticas monitoradas e avaliadas.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes linhas de avaliação pelo Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas:

I - Análise Executiva: análise realizada a partir de dados secundários e registros administrativos, com o objetivo de averiguar se a performance da política é satisfatória ou se é necessário realizar uma avaliação mais aprofundada;

II - Avaliação de políticas públicas em andamento: avalia o desenho (objetivos, componentes de produção, população alvo, beneficiários efetivos, período de execução, âmbito territorial, fontes de financiamento e outros aspectos importantes que caracterizam o programa), a gestão e os resultados do programa, analisando a consistência do desenho e dos resultados esperados;

III - Avaliação de novas políticas públicas: avaliação que ocorre durante a fase de formulação da política, para garantir a consistência entre o problema a ser abordado, o desenho, os resultados e os objetivos definidos, com o objetivo de contribuir para melhorar a formulação e garantir uma execução mais eficiente e efetiva.

Art. 8º Será publicado, nos primeiros 90 (noventa) dias de cada ano, Decreto dispendo sobre o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, cujo objeto é a definição das políticas que serão monitoradas e avaliadas no respectivo exercício.

§ 1º Completado 1 (um) ano da publicação do Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, deverá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, o Relatório Anual sobre avanços na qualidade do gasto público, informando as sínteses das avaliações já realizadas, classificando as políticas públicas quanto ao desempenho e à reformulação, quando necessárias.

§ 2º Os resultados das avaliações subsidiarão a SEP na elaboração e na revisão do orçamento anual.

Art. 9º Os Órgãos Finalísticos deverão estabelecer, juntamente com a SEP, compromissos institucionais de aprimoramento das políticas monitoradas e avaliadas, por meio de Plano de Trabalho, contendo responsabilidades, etapas e prazos, em conformidade com as recomendações propostas nas avaliações e em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. As informações referentes aos resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas deverão ser publicadas em meio de comunicação oficial, em consonância com o princípio da publicidade e da transparência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de outubro de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

ANEXO IV

Decreto nº 48298, de 12/11/2021

Texto Original

Institui o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, na Lei nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020, e na Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais – Sapp-MG que tem por objetivo qualificar o processo de formulação, de monitoramento e de avaliação das políticas públicas do Estado, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público e para a produção de políticas públicas baseadas em evidências.

Art. 2º – São diretrizes do Sapp-MG:

I – a efetividade das políticas públicas;

II – a gestão para resultados;

III – a qualidade do gasto público;

IV – a transparência da gestão pública;

V – o escopo de atuação do Estado definido no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

VI – os objetivos e as diretrizes estratégicos previstos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

Art. 3º – Para efeitos deste decreto, entende-se por:

I – Plano Anual de Monitoramento e Avaliação: documento que define os projetos, os programas e as políticas públicas que serão monitorados e avaliados, os prazos, os tipos e os objetos de avaliação;

II – Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público: documento que apresenta as principais conclusões e recomendações das avaliações dos projetos, dos programas ou das políticas públicas durante determinado ano;

III – Ciclo Avaliativo: período no qual ocorrerá a formulação, a execução e o monitoramento do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação e do Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA

Art. 4º – Compõem a estrutura de governança do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas as seguintes instâncias:

I – Comitê Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Cemap;

II – Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Comex;

III – Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

Seção I

Do Comitê Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

Art. 5º – O Cemap será composto por cinco membros, sendo eles os dirigentes máximos da:

I – Secretaria-Geral;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

IV – Fundação João Pinheiro – FJP;

V – Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Parágrafo único – Os dirigentes máximos poderão designar seus respectivos representantes.

Art. 6º – São atribuições do Cemap:

I – definir os projetos, os programas ou as políticas públicas que serão avaliadas a cada ciclo, considerando a agenda de prioridades governamentais, o volume orçamentário investido nas iniciativas, a capacidade técnica e financeira dos órgãos governamentais e a disponibilidade de recursos para realização das avaliações;

II – informar a lista de projetos a serem avaliados para o Comex e elaborar o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

III – aprovar o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Comex e suas revisões;

IV – acompanhar a execução do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

V – garantir os recursos necessários para realização das avaliações;

VI – aprovar o Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público.

Seção II

Do Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

Art. 7º – O Comex será composto por servidores designados formalmente pela Seplag, CGE e FJP, com seus respectivos suplentes, sendo:

I – dois representantes da Seplag;

II – dois representantes da CGE;

III – três representantes da FJP.

§ 1º – Poderá ser convidado para participar do comitê um representante do Núcleo Setorial de Monitoramento e Avaliação do órgão ou da entidade responsável pela execução da política pública prevista no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º – Um dos representantes do Comex será designado pelo próprio comitê para exercer a função de Secretário Executivo, sendo de sua responsabilidade, dentre outras:

I – organizar a agenda de trabalho;

II – estabelecer a comunicação com o Cemap e com os Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas;

III – coordenar as reuniões.

Art. 8º – São atribuições do Comex:

I – propor e acompanhar as ações de formação e difusão necessárias para o desenvolvimento de capacidades e implantação da lógica avaliativa na gestão de políticas públicas;

II – elaborar e acompanhar o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação e suas revisões, desde que aprovadas pelo Cemap;

III – fornecer suporte técnico aos Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação;

IV – informar o Cemap sobre a execução do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

V – organizar e conduzir a reunião de apresentação dos resultados das avaliações de cada ciclo avaliativo;

VI – elaborar o Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público e acompanhar as suas estratégias e recomendações com as equipes responsáveis pelos projetos, pelos programas ou pelas políticas públicas avaliadas;

VII – estabelecer outras funções do Secretário Executivo, além das previstas neste decreto;

VIII – editar normas técnicas e operacionais para o adequado funcionamento do Sapp-MG.

Seção III

Dos Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação

Art. 9º – Os Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas serão compostos por servidores dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas avaliadas, sendo eles:

I – assessores estratégicos;

II – superintendentes ou diretores de planejamento e orçamento;

III – coordenadores ou gerentes de projetos, de programas e de políticas públicas;

IV – técnicos de observatórios de políticas públicas.

§ 1º – Os membros dos Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas serão, preferencialmente, servidores efetivos e designados formalmente pelos dirigentes máximos dos órgãos com os projetos, os programas ou as políticas públicas a serem avaliadas no ciclo avaliativo.

§ 2º – O Cemap poderá indicar outros membros para compor os Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 10 – São atribuições dos Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I – atuar como multiplicadores das metodologias e capacidades em monitoramento e avaliação;

II – acompanhar e executar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas selecionadas para serem avaliadas;

III – fornecer os dados e as informações necessários sobre os projetos, os programas ou as políticas públicas que serão avaliadas;

IV – participar das reuniões do Comex, caso sejam convidados;

V – auxiliar na elaboração dos relatórios das avaliações e na preparação da reunião de apresentação dos resultados que será conduzida pelo Comex.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A Secretaria-Geral, a Seplag, a FJP, a Fapemig e a CGE serão responsáveis por coordenar o processo de implementação do Sapp-MG, observada a sua competência e a legislação aplicável.

Art. 12 – O cronograma anual de cada ciclo avaliativo deve seguir os prazos do ciclo de elaboração e revisão do PPAG.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

PAULO EDUARDO ROCHA BRANT